



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Jundiaí

Presidente

Márcio Vicente Faria Cozatti

Vice-Presidente

Walter Luiz de Oliveira

Secretário-Geral

Roberto Carlos Pieroni

Secretária-Adjunta

Fernanda de Favre

Tesoureiro

Carlos Eduardo Quadratti



COMISSÃO DO JOVEM ADVOGADO

PRESIDENTE

José de Souza

Integrantes

Geiziane Russani Bueno

Kelly Cristina Olivato Zulli

Marli Ferreira da Costa

Yuri Augusto C. de Marci Souza Lima

José Valério Neto (Cajamar)

Eldi Marques da Silva

Colaboradores

Bianca Maria Stievano

Claudio Armagne Filho

Felipe Perez Segato

PALAVRA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO JOVEM ADVOGADO

Início demonstrando a satisfação de apresentar este guia, que se torna um mecanismo importante para os jovens advogados, e um marco inicial para futuros trabalhos desta comissão.

Tive o imenso prazer de ser o organizador deste guia e, deixo registrado aqui o mais sincero agradecimento a todos que colaboraram com este trabalho. Idealizado na gestão anterior, remodelado e reformulado nesta.

Tendo a função de orientar tantos os advogados iniciantes, como os estagiários, a nossa comissão tem pautado sempre pela simplicidade, humildade, carinho e harmonia para com os novos colegas.

Alem de realizar o plantão de dúvidas as terças-feiras das 9h as 10hs, a comissão vem se empenhando para solucionar questões enviadas pelo telefone e e-mails, no menor tempo possível. Alguns destes questionamentos foram utilizados para balizar tópicos.

É um orgulho incomensurável fazer parte do grupo de apoio a Diretoria da 33ª Subseção Jundiaí, que tenho pelos integrantes um sentimento de plena e verdadeira amizade.

Espero que este trabalho tenha atingindo seu objetivo, e saliento que estaremos abertos para possíveis críticas e sugestões para edições posteriores, pois é com trabalho mutuo que conseguimos com mais facilidade alcançar nossos propósitos.

JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Comissão do Jovem Advogado

GUIA DO ADVOGADO INICIANTE

Comissão do Jovem Advogado
(Gestões 2007 a 2009 e 2010 a 2012)

Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª. Subsecção – Jundiaí

Jundiaí – São Paulo

SUMÁRIO

1. Resumo.....	08
2. Introdução.....	09
3. O Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina.....	09
4. Cultive a Postura de Advogado.....	11
5. A Aparência Pessoal do Advogado.....	11
6. Advocacia Individual ou Coletiva – faça sua escolha.....	11
7. Tenha um Bom Relacionamento com o Cliente.....	12
8. Cultive a Urbanidade com os Colegas.....	13
9. Importância da Cultura Geral na Advocacia.....	14
10. Ferramentas de Trabalho do Advogado.....	15
11. Como Deve Ser o Primeiro Contato com o Cliente.....	16
12. O Contrato de Honorários.....	17
13. O Mandato Judicial e Extrajudicial.....	18
14. O Substabelecimento.....	18
15. A Renúncia ao Mandato.....	19
16. Formação do Processo.....	20
17. Dica Prática da Petição Inicial.....	20
18. Dica Prática na Distribuição de Ações.....	21
19. Dica Prática sobre Custas Processuais Iniciais.....	22
19.1. Justiça Estadual.....	22
19.2. Justiça do Trabalho.....	23
19.3. Justiça Federal.....	23
19.4. Guias de Recolhimento.....	24
20. Protocolo Integrado na Justiça Estadual.....	29
21. Cartas Precatórias para o Estado de São Paulo.....	30
22. Cartas Precatórias para os demais Estados da Federação.....	30
23. Do Protocolo de Petições via Correio e via fax na Justiça Estadual.....	30
24. Do Protocolo de Petições via Correio e via fax no STJ.....	31
25. Do Protocolo de Petições via Correio e via fax no STF.....	31
26. Do Protocolo de Petições via Correio e via fax no TSE.....	31

27. Do Protocolo de Petições via Correio e via fax no TRF – 3ª Região.....	31
28. Do Protocolo de Petição via Internet.....	32
29. Protocolo Integrado na Justiça Federal.....	32
30. Do Plantão Judiciário na Justiça Comum de São Paulo.....	32
31. Cuidados no Arquivo de Documentos.....	34
32. Tributação do Advogado.....	35
32.1. Advogado Autônomo – Pessoa Física.....	35
32.2. Sociedade de Advogados – Pessoa jurídica.....	36
33. Postura em Audiência.....	37
34. Posicionamento em Audiência.....	38
35. Direito de Família.....	40
a) Diferença entre Casamento, União Estável e Concubinato.....	40
b) Parceria Homossexual.....	40
c) Deveres Conjugais.....	41
d) Regime de Bens no Casamento e na União Estável.....	41
e) Impedimentos.....	42
f) Dissolução Matrimonial. A Emenda Constitucional nº 66: Divórcio decreta fim do casamento. A SeparaçãoP no Sistema?.....	42
1. A Emenda nº 66/2010.....	42
g) Divórcio Extrajudicial.....	42
h) Dos Filhos.....	34
i) Do Poder Familiar.....	43
j) Extinção do Poder Familiar.....	44
k) Suspensão do Poder Familiar.....	44
l) Perda do Poder Familiar.....	44
m) Guarda dos Filhos. Guarda Compartilhada (Lei nº 11.698/09).....	44
n) Alienação Parental.....	45
o) Tutela e Curatela.....	45
p) Dos Alimentos aos Filhos e Pensão.....	45
q) Ação de Alimentos.....	46
r) Ação de Execução de Alimentos.....	46
s) Ação Revisional de Alimentos.....	46
t) Alimentos Gravídicos (Lei nº 11.804/09).....	47
u) O bem de Família.....	47

v) Sucessões.....	47
36. Direito Penal.....	49
a) Advogado Criminalista.....	49
b) Identificação do Cenário.....	49
c) Relacionamento com o Cliente.....	49
d) Relação com Autoridades Policiais.....	50
e) O papel Advogado no Auto de Prisão em Flagrante.....	50
f) Inquérito Policial.....	51
g) Ação Penal.....	51
h) A Audiência Criminal.....	52
i) Sentença.....	52
j) Recurso.....	53
37. Modelos.....	55
1) Contrato de Honorários Advocatícios.....	55
2) Contrato de Prestações de Serviços de Assessoria Jurídica.....	57
3) Modelo de Procuração Ad Judicia et extra.....	59
4) Modelo de Requerimento de Inscrição e Contrato Social.....	60
5) Modelo de Requerimento de Registro de Sociedade de Advogados.....	66
6) Modelo de Substabelecimento com ou sem Reserva de Poderes.....	67
7) Modelo de Renúncia.....	68
8) Modelo de Notificação ao Mandante.....	69
38. Alguns Sites de Interesse para o Jovem Advogado.....	70

1. RESUMO

A Comissão do Jovem Advogado, ancorada na 33ª Subseção da Ordem dos Advogados de São Paulo, através do **Guia do Advogado Iniciante**, busca com objetividade e simplicidade, orientar os primeiros passos do advogado nesta carreira escolhida.

A advocacia, longe de ser uma profissão exata, exige do profissional que a exerce um estudo constante e atualizado diariamente, para que o seu exercício se torne qualitativo. A experiência somente é adquirida com o passar dos anos, e o exercício contínuo com qualidade tornara aquele que a exerce, cada vez mais conhecedor das nuances que permeiam o dia a dia da advocacia, podendo levar o profissional diariamente a alcançar a sua excelência, jamais absoluta, mas contínua e aprimorada.

A atividade da advocacia deve ser exercida com extrema responsabilidade, maturidade e acima de tudo com humildade, já que a arrogância obscurece a mente e coloca em risco essa primorosa atividade, que deve ser exercida de modo que não alimente, ainda mais os fatores estressantes presentes na vida do advogado, devendo ser compreendidos os fatores internos desta atividade tão brilhante.

Orientar-se para uma área do Direito que melhor represente suas aspirações pessoais e profissionais, a qual esteja de acordo com suas habilidades e competências naturais. É fundamental descobrir qual área melhor desperta sua “paixão pela profissão”.

O Exercício da Advocacia pelo Jovem Advogado encontra grandes obstáculos e dificuldades. Cabe à Comissão do Jovem Advogado a função de auxiliar no aprimoramento do jovem profissional de forma mais objetiva possível, portanto o presente trabalho visa apenas no auxílio da prática da advocacia e, não pretende de forma alguma dar ensejo a discussões teóricas acerca de matérias de direito.

2. INTRODUÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que as dicas aqui contidas dizem respeito ao exercício da prática da advocacia de forma generalizada. A cada profissional cabe a responsabilidade por seus atos, os quais devem ser praticados com o máximo de excelência possível e responsabilidade.

Nas primeiras páginas, o jovem profissional encontrará breves informações sobre o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina, bem como sobre as prerrogativas profissionais, que brilhantemente foram objeto da Cartilha desenvolvida pela Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo.

Em seguida, encontrará dicas sobre a postura do advogado e a sua moral, tratando inclusive sobre a importância da aparência do advogado diante do Judiciário, questão que vem sofrendo bastante enfoque em nossos tribunais atualmente.

Por conseguinte trata-se de dicas sobre o bom relacionamento com o cliente e a urbanidade com os colegas de profissão.

Mais adiante são tratados as questões e procedimentos da petição inicial com remissão ao Código de Processo Civil e a prática na distribuição de ações, com a demonstração, explicação e códigos das guias das custas iniciais e despesas processuais.

O **Guia do Advogado Iniciante** traz ainda uma abordagem sobre a importância do contrato de honorários bem como sua fixação e, sobre a elaboração do mandato ao advogado para o exercício do direito do cliente como representante processual.

Essas são questões que se entendem básicas para o início da carreira profissional, e a presente iniciativa visa nortear os primeiros passos profissionais e propiciar a inclusão dos novos profissionais da Advocacia no mercado de trabalho.

3. ESTATUTO DA ADVOCACIA e o CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

É de suma importância que o Jovem Advogado conheça o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina, disposto pela **LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994**, uma vez que sua atuação profissional deve-se ser pautada nos moldes preceituados por estes.

Imperioso destacar a importância do Capítulo II que dispõe sobre os direitos do advogado, igualmente o Capítulo IV que trata dos Honorários Advocatícios, dispondo sobre a forma de contratação e obediência à tabela de honorários advocatícios.

Por conseguinte insta salientar a importância do disposto no Capítulo IX que trata das Infrações e Sanções Disciplinares, uma vez que o profissional deve conhecer profundamente as consequências de suas ações. Vale dizer que o conhecimento do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina é a ferramenta primordial no início da advocacia, sendo o alicerce que vai sustentar toda essa brilhante carreira.

Igualmente, a moral e a ética são essenciais na atividade do advogado. O advogado em seu exercício profissional tem como função social à administração da justiça, conforme preconiza o artigo 133 da Constituição Federal de 1988, portanto é essencial que exerça seu ofício observando atentamente os preceitos éticos. A DICA É QUE TODO PROFISSIONAL TENHA SEMPRE EM MÃOS O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ADVOCACIA.

Em consonância ao código de ética, as prerrogativas são de conhecimento obrigatório do advogado. No tocante as prerrogativas, encontram-se dispostas no caput do artigo 61 do Estatuto da Advocacia e da OAB, (Lei Federal 8.906/1994) “Compete a Subseção, no âmbito do seu território, além de dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB (inciso I), *velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado (inciso II), bem como representar a OAB perante os poderes constituídos (inciso III), etc*”.

As prerrogativas profissionais visam o regular exercício profissional e defender o constituinte do advogado. Não pode o advogado, jamais, transacionar sobre suas prerrogativas, sendo essencial que no exercício diário da profissão, o advogado sempre zele pela observância estrita das prerrogativas legalmente previstas no estatuto profissional.

Vale lembrar ainda, que o Advogado tem poderes exclusivos na solução de litígios e questões do direito. Até mesmo o estatuto da advocacia prevê em seu art. 1º, como atividades privativas de advocacia a postulação em juízo; consultoria, assessoria e direção jurídica, e no art. 2º que “O advogado é indispensável à administração da justiça”.

Desta feita também é imprescindível que todo advogado conheça o artigo 7º de referido estatuto, o qual prevê os direitos do advogado.

4. CULTIVE A POSTURA DE ADVOGADO

O advogado deve zelar pela sua reputação pessoal e profissional – o valor do trabalho de um advogado está diretamente ligado à sua reputação. Por isso os cuidados com a sua reputação são essenciais. Na advocacia é impossível, ou pelo menos muito difícil, adquirir prestígio profissional sem uma reputação sólida e ilibada.

É preciso lembrar que, como bem assinala o Roberto Dualibi, *“uma imagem não se impõe, se constrói”*¹. Por essa razão é necessário que, desde o início da carreira, o advogado trabalhe na construção de uma reputação sólida no seio da sociedade.

5. APARENCIA PESSOAL DO ADVOGADO

Aqui não cabe o adágio que pronuncia – *‘não se conhece um livro pela capa’*, posto que, a nossa profissão pelo trato com a sociedade em geral, e em todos os âmbitos dela, exige que o profissional do direito zele pela sua aparência.

Pela própria atribuição que cada um possui de representar a classe, faz-se necessário compreender que deve então se apresentar adequadamente a cada evento que deva participar.

Lembrando que, para os homens na prática forense utiliza-se o terno, e para as mulheres não existe um padrão específico, mas é importante utilizar o bom senso para não cometer gafes.

De igual importância, nas vezes em que estiver representando a classe é necessário se apresentar devidamente perante o público em geral, com o traje que manda a etiqueta para cada evento.

6. ADVOCACIA INDIVIDUAL OU COLETIVA. FAÇA SUA ESCOLHA

Os advogados podem optar por reunirem-se na forma de sociedade simples de prestação de serviços de advocacia, com o objetivo de colaboração profissional mútua entre os sócios. Para isso basta que a sociedade seja regularmente registrada no Conselho Seccional da OAB onde a sociedade terá a sua sede.

¹ <http://prosajuridica.wordpress.com/2011/04/04/doze-conselhos-aos-jovens-advogados/>

Os requisitos para elaboração do contrato social de constituição da sociedade de advogados estão previstos no Provimento 112/2006. O contrato social pode ser feito por instrumento público ou particular, ficando vedada qualquer forma de sociedade mercantil.

Provimento No. 112/2006: *"Dispõe sobre as Sociedades de Advogados."*
Art. 1º As Sociedades de Advogados são constituídas e reguladas segundo os arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - EAOAB, os arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e as disposições deste Provimento.

7. TENHA UM BOM RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Conquistar e obter a lealdade dos clientes é fundamental para a estabilidade e o crescimento do advogado ou da sociedade de advogados.

No relacionamento com o cliente, além da prestação de serviços de alta qualidade, o advogado deve detectar as necessidades, desejos e expectativas dos clientes.

Atender às suas conveniências de forma profissional e com extrema atenção, é fundamental para estabelecer a confiança do cliente, alicerce da relação, e cultivar um relacionamento duradouro, pautado na fidelização e na lealdade.

Quando a oferta de serviços do advogado ou do escritório supera as expectativas do cliente de forma a superar a mera satisfação, o serviço passa a ser desejado e o cliente, fiel.

Nessa questão, é importante observar alguns pontos:

- o atendente do escritório tem enorme responsabilidade sobre a satisfação do cliente;
- a oportunidade para causar uma boa impressão é o primeiro encontro, e dificilmente haverá uma segunda chance;
- recuperar um cliente é mais caro e mais difícil do que mantê-lo;
- um cliente satisfeito dá uma boa referência sua para cerca de cinco pessoas, enquanto um cliente insatisfeito dá más referências para cerca de vinte;
- mais da metade dos negócios de um escritório vem através de clientes antigos, não de novos.

Feitas essas considerações, torna-se necessário desenvolver na equipe de profissionais do escritório, algumas competências essenciais no relacionamento com o cliente:

- 1 – Conquistar a confiança do cliente;
- 2 – Dominar a tensão;
- 3 – Prestar muita atenção a tudo que o cliente lhe diz;
- 4 – Toda equipe deve demonstrar eficiência, confiabilidade e lealdade ao cliente;
- 5 – Entender o cliente, seu ramo, sua atividade e os problemas e peculiaridades próprios;
- 6 - Sempre se colocar no lugar do cliente e imaginar suas aflições e expectativas buscando minimizar o seu sofrimento;
- 7 – Estabelecer uma boa comunicação significa prover informações claras e completas, constantemente, retornar ligações, estar disponível para reuniões, etc (o cliente gosta de ser lembrado);
- 8 – Resolver problemas;
- 9 – Identificar eficiências ou deficiências e comunicá-las aos clientes;
- 10 – Manter o profissionalismo e a ética profissional.

O aprimoramento no trato com o cliente se ganha com experiências práticas com o passar do tempo, cursos, orientações de profissionais mais aprimorados e etc.

8. CULTIVE A URBANIDADE COM OS COLEGAS

Quanto ao relacionamento com outros colegas, parte se da premissa que os clientes se vão, mas os colegas não, e estes poderão colaborar em processos futuros.

Haja com lealdade e cortesia com o colega e com a outra parte no processo. Não é raro vermos alguns advogados tratarem os contrários como inimigos, como se estivessem numa guerra, exemplo que não deve ser seguido, de maneira alguma.

Procure ter certeza dos direitos que defende e das suas razões, lute por elas e pelo Direito, mas dentro dos padrões éticos e morais.

O advogado não pode confundir a relação entre as partes adversárias e o trabalho dos advogados.

É imprescindível o trato respeitoso entre os colegas. A experiência profissional mostrará que, o bom relacionamento com os colegas de profissão trará além dos frutos pessoais, crescimento profissional, pois é extremamente comum a indicação de cliente por colegas ou no mínimo o atestado de um colega sobre sua competência profissional ao seu pretenso contratante.

Para promover a inter-relação pessoal dos advogados inscritos nas subseções, a Casa do Advogado de cada região organiza inúmeros eventos e festividades, a exemplo temos o baile do Advogado, campeonato de futebol, churrascos e etc., fazendo com que haja uma convivência harmoniosa e amistosa entre os advogados daquela região.

É importante que o jovem advogado no mínimo conheça a Casa do Advogado onde esta inscrito. Procure frequentar mais efetivamente, faça ali amizades, conheça os funcionários, que são sempre zelosos para atendê-lo e os serviços que ali possuem.

9. IMPORTÂNCIA DA CULTURA GERAL NA ADVOCACIA

A boa formação intelectual e cultural deve ser a base de toda educação. Entretanto, infelizmente em nosso país, não foi a cultura do povo brasileiro o aprimoramento intelectual e cultural.

Entende-se por formação intelectual e cultural o conhecimento da música de qualidade, a literatura nacional e internacional, a importância da filosofia, o conhecimento da política nacional e internacional, a influência da Globalização na vida pessoal e profissional, assim como a capacidade de interpretar a mídia de real qualidade.

Como todo profissional que busca incessantemente o aprimoramento pessoal e profissional, o Bacharel em Direito e por consequência o Jovem advogado, deve ter um pensar crítico e responsável, não só como operador do Direito, mas também em todas as suas inter-relações profissionais e pessoais. Além de ser tornar mais competente e eficiente, o aprimoramento cultural incorrerá em melhor desempenho no cumprimento do seu papel social.

Assim o Advogado deve ter um pensar crítico e responsável, como operador do Direito, dominando tanto a teoria, como a prática, e precisa ter uma constituição cultural muito peculiar, tendo a necessidade de ser PESQUISADOR, REFLEXIVO e POLÍTICO.

O jovem Advogado, como todo operador do Direito, deve buscar o seu constante aprimoramento nas três dimensões culturais, quais sejam, na cultura geral, na cultura profissional básica e na cultura profissional especializada. Afinal, um bom Advogado, é o advogado culto.

Neste condão vale a pena frisar ao jovem advogado, que a Casa do Advogado de sua região, conta com palestras, cursos e também em algumas subseções, pós-graduação em determinadas áreas oferecidas pela ESA (Escola Superior de Advocacia). Assim sendo é salutar que se cadastre tanto no site da OAB São Paulo, como no site da OAB da sua localidade para receber os informativos e se agendar.

Antes de se aventurar, procure assistir a muitas audiências de tentativas de conciliação, iniciais e instrutórias. Além do direito de seu cliente, está em jogo a sua reputação. As audiências são públicas e você poderá ver as mais variadas situações que também poderá encontrar pela frente.

Use a da Internet com moderação e evite copiar modelos. O uso da Internet é muito bom para pesquisar artigos, doutrinas e jurisprudências. Onde também é possível divulgar seus artigos e trabalhos, criar blogs, elaborar site, que influenciarão diretamente na sua vida profissional.

10. FERRAMENTAS DE TRABALHO DO ADVOGADO

Já nos bancos da universidade ouvimos dizer que advogado é como traça, pois vive em meio a livros. Situação que esta mudando com a evolução da informática, não obstante, os livros básicos como códigos, leis interpretadas e doutrina da sua área específica são primordiais.

Hoje em dia é importante que o profissional possua um computador, acesso a Internet, bons livros, celular para contato imediato, e isto se incorpora ao crescimento dos produtos tecnológicos.

Atualmente é possível carregar um grande acervo de livros em palms, pen-drives, Hard Disk (HD) externos, CDs, DVDs, notebooks, netbooks, tablets e etc. É possível também guardar arquivos na Internet, para que sejam acessados em qualquer computador com acesso a rede mundial.

Não obstante, muitos livros ainda não estão disponíveis em versão digital, sendo necessário que com o passar do tempo, o Advogado forme sua biblioteca pessoal, contendo os livros jurídicos, os específicos da sua área de atuação, bem como demais que sejam interessantes não só para o profissional do direito, mas como na formação pessoal de cada um.

Há também uma gama de equipamentos que possam vir a ser úteis em determinadas situações como: máquina fotográfica digital, filmadora digital, mp3, gravadores digitais de vozes que podem gravar conversas telefônicas (lembrando que para servir como prova a gravação da voz ou de uma conversa telefônica, é necessário avisar o interlocutor deste procedimento) e etc.

Algo que se torna imprescindível em determinadas situações são os serviços prestados pela Casa do Advogado e Salas dos Advogados, instaladas em fóruns e tribunais, pois no seu trabalho diário o advogado pode necessitar de um computador fora de seu escritório para realizar uma petição (não é todo dia que se está com o note/netbook ou tablet embaixo do braço), consultar publicações, fazer xerografia de folhas e ou processo, e lá se encontrara suporte para estas necessidades.

Há que se destacar também o trabalho da CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, onde se encontram livrarias com ótimos descontos para quem inicia na área, além de serviço odontológico (aparência é essencial), exames de saúde (a maior ferramenta do advogado é seu corpo), descontos diversos em inúmeros comércios afeto a esta profissão, como também para o carro (sem carro há a dificuldade para o trabalho), laser (o psicológico livre de stress é importante para o trabalho) e etc.

11. COMO DEVE SER O PRIMEIRO CONTATO COM O CLIENTE E SUA CONTINUIDADE

No início o primeiro contato é por vezes temerário, não obstante, com o passar dos anos o trato com o cliente se tornara mais fácil.

É importante demonstrar segurança no primeiro contato, ser polido, atendo a descrição dos fatos pelo cliente. Vale frisar que o caso deve primeiramente ser descrito pelo cliente, e ao começar a fazer as perguntas, tente não induzir a respostas, procure detalhes que escapam a compreensão leiga daquele que lhe apresenta a situação.

Lembre-se que na maioria das vezes a pessoa não trará os documentos necessários para balizar suas informações, procure descrever exatamente o que precisara, anote todas as xerografias, documentos (seja via papel, textos de computadores, emails, fotos, gravações de vídeo e/ou voz e etc).

Um detalhe importante, que é visto na prática é o seguinte: se o profissional tem intenção de ficar com aquele caso, mesmo antes de arregimentar todos os documentos, elabore a procuração e o contrato pedindo então para o cliente assinar.

Isto é importante porque sabemos que existe um grande número de profissionais do direito, portanto, nem todos utilizam um padrão exato de honorários, assim se o cliente não acordar com o profissional de imediato, ira procurar outro que poderá cobrar mais barato e oferecer outros serviços e você ira perder aquele caso.

Seja honesto quanto às possibilidades de sair-se vitorioso na ação, não invente, cuidado com litigância de má-fé, e na dúvida procure um advogado mais experiente para lhe auxiliar. Lembre-se – aventuras desmedidas podem trazer dissabores e prejuízos.

No decorrer do processo é notório o longo tempo ao qual pode chegar, devido a morosidade da justiça, no entanto, cabe ao advogado manter uma boa relação com o cliente, não o esquecendo durante todo o decorrer do processo, mesmo que não haja andamento é importante a comunicação para demonstrar seu interesse na causa e que não esqueceu dele.

Mantenha seu cliente informado, seja por telefone, email, sms ou qualquer outro meio de comunicação, todos os andamentos dos processos, e lembre-se de que ele na maioria das vezes é leigo, portanto, atente para o linguajar evitando utilizar palavras próprias do direito que podem ser estranhas a ele.

12. O CONTRATO DE HONORÁRIOS

Uma das inúmeras dificuldades enfrentadas pelo jovem advogado ao lançar-se no mercado de trabalho é, estabelecer os valores a serem cobrados pelos serviços prestados aos seus clientes.

Este tema é de muita importância a todos nós, advogados, pois somente com a conscientização e comprometimento de todos é que deixarão de existir casos de concorrência desleal e descomprometimento ético, os quais estamos cansados de encontrar no dia-a-dia da prática forense.

O artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB determina que *“o advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificado”*.

Para a fixação dos honorários advocatícios deve-se considerar ainda, o disposto no artigo 36 do Código de Ética e Disciplina, que determina a necessidade de moderação na cobrança dos honorários, considerando-se a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas, bem como o trabalho e o tempo necessários dependidos, a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros

clientes ou terceiros, o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional dentre outros.

Assim, na fixação dos honorários advocatícios o advogado deve se ater às regras de moderação e do bom senso, mas sem nunca fixá-los abaixo da Tabela de Honorários, obedecendo aos valores mínimos estipulados para que se possa valorizar a profissão perante toda a sociedade.

Cumprido destacar que em atenção à importância do presente tema a Comissão do Jovem Advogado da 33ª Subseção da OAB/SP, inaugurou, na gestão anterior, a campanha: **ADVOGADO COBRE O SEU DIREITO!!!**

Por fim, ressalte-se que os contratos de honorários advocatícios possuem força de título executivo extrajudicial, sendo, inclusive, dispensada a subscrição de testemunhas conforme artigo 24, §4 da Lei 8.906/94.

13. O MANDATO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

A procuração é o cerne do contrato firmado entre o advogado e o seu cliente. É neste instrumento que se fixam os poderes que serão exercidos pelo advogado em nome de seu constituinte e, obviamente, quanto maiores os poderes outorgados maior a responsabilidade do advogado.

É importante destacar que nos contratos firmados com sociedades de advogados, a procuração deve ser outorgada em nome dos advogados que a compõem com a indicação da sociedade de que fazem parte, conforme prevê expressamente o § 3º do artigo 15 do Estatuto da Advocacia.

A procuração judicial deve conter a cláusula “ad judícia” e, quando for extrajudicial, deve ter reconhecido por firma a assinatura do outorgante. Ao final constará um modelo resumido da procuração judicial e extrajudicial.

14. O SUBSTABELECIMENTO

Estando de posse de uma procuração, pode também o Advogado substabelecer para outro Advogado. O substabelecimento nada mais é que o ato de transferir a sua representação, delegar a outrem poderes contidos no instrumento de mandato.

Pode ocorrer por vários motivos – substabelece-se para comparecer em uma audiência na qual o Advogado substabelecido não poderá estar presente; necessidade de um profissional especializado em determinada área; ou de outra cidade, estado; para acompanhar um processo e etc.

Importante salientar que o substabelecimento poder ser com reservas de poderes ou sem reserva de poderes. No primeiro caso o substabelecimento continua como advogado do processo, não se desligando da causa, atuando ambos no mesmo processo. Já no segundo caso – sem reserva de poderes – é o caso em que o advogado substabelecimento transfere por completo, ao advogado substabelecido, todos os poderes contidos na procuração inicial, situação em que não mais atuara no processo.

15. A RENUNCIA AO MANDATO

O advogado pode a qualquer tempo e, por diversos motivos ter a necessidade de abandonar a causa. Para este ato o Código de Processo Civil dispõe:

Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994).

Neste mesmo condão estabelece o estatuto da oab: *Art. 5º, §º 3º, O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.*

Importante salientar ao advogado que vai realizar a renúncia a necessidade de cientificar o mandante e, normalmente para que haja prova deste ato, que o faça por notificação com aviso de recebimento (AR). Não obstante da data do conhecimento da renúncia correr o prazo de 10 (dez) dias, nos quais o advogado, ainda permanecera com seus poderes e atuando no processo.

No caso de renúncia de substabelecimento com reservas de poderes deve cientificar o advogado que o substabeleceu, porque este continuou a atuar no processo.

Já no caso de ser sem reservas de poderes, deve cientificar à parte para qual atuava, e se achar necessário, devido a sua proximidade e/ou conhecimento com o substabelecimento, também o cientifique (lembre-se que este não mais faz parte do processo).

Estando de posse do aviso de recebimento (AR) comunicando sua renúncia deve o advogado juntar petição com cópia deste documento cientificando o Juiz, demonstrando sua renúncia, para que este solicite a retirada do nome daquele e intime a parte para constituir novo patrono.

16. FORMAÇÃO DO PROCESSO

Vale lembrar que o processo representa o instrumento pelo qual o Estado viabiliza a prestação da tutela jurisdicional, na composição de conflitos de interesses subjetivos e, que a jurisdição atua após a provocação por parte do interessado em exercer o direito de ação. Disposição legal do artigo 5º. , inciso XXXV, da Constituição Federal e artigo 2º. Do Código de Processo Civil.

Desse modo, o processo terá início por provocação da parte autora, que através da petição inicial, provoca a jurisdição e pleiteia a resposta do Estado. Inobstante o processo ter início com a provocação da parte interessada, o desenvolvimento se dá por impulso oficial, conforme disposto no artigo 262 do Código de Processo Civil.

Considera-se, portanto, proposta a ação, com o despacho do magistrado na petição inicial, ou em comarcas com mais de um juízo competente, com a simples distribuição. (Artigo 264 do Código de Processo Civil).

Importante, porém, é saber que a mera propositura da ação não equivale ao efeito de formação do processo, posto que o processo é uma relação trilateral, formada pelo Autor, Juiz e Réu. Portanto, a formação plena do processo se dá com a citação válida do Réu.

A petição Inicial não figura com mais ou menos importância do que a peça Contestatória, ambas, deve ser elaborada atendendo-se as suas peculiaridades, conforme disposto no Código de Processo Civil. Salientando que na peça Inaugural deve-se abordar tudo o que for pertinente à causa, tanto os fatos relevantes como os dispositivos legais que fundamentam a pretensão do Autor. No tocante à peça Contestatória, o Réu deve alegar toda a matéria que lhe sirva em sua defesa.

Vale lembrar que, as peças devem ser acompanhadas dos documentos necessários, como fotocópias, certidões, fotografias e etc., e guias de recolhimentos quando forem necessárias.

Ressalte-se que é dever do Advogado o conhecimento da Lei Processual, para a atuação no processo desde a sua formação até sua extinção.

17. DICA PRÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL

A redação da petição inicial está descrita no Código de Processo Civil, nos artigos 282 e 283 devendo conter o endereçamento a quem é dirigida, de acordo com a competência, a descrição fática da pretensão, a fundamentação jurídica, os pedidos, valor da causa, citação do réu e rol de testemunhas quando se fizer

necessário, obedecendo às formalidades tanto do Código de Processo Civil, como os das legislações especiais.

No início da vida prática não procure fazer peças rebuscadas, a não ser que domine o vernáculo e possua segurança para tal, comece paulatinamente a descobrir o jeito peculiar de elaborá-las. Com o tempo a técnica de elaboração se tornará fácil, e o jovem Advogado ira aprimorar este contexto.

Vale pesquisar como é o trabalho naquela vara a qual for destinada a ação, se compensa elaborar uma peça longa e explicativa, ou uma mais sucinta e objetiva, logicamente quando se é mais objetivo há a necessidade de se policiar para não suprimir fatos ou matérias de direito relevantes para o caso.

Ao longo da vida prática o advogado vai adaptando suas petições ao seu gosto próprio e necessidades, formando um padrão seu e com a formatação que melhor lhe apraz, mas sempre deixando os espaços para os despachos, dobra do papel a esquerda, distancia entre linhas que facilitem a leitura e etc.

18. DICA PRÁTICA NA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES

Quanto à distribuição, verifica-se o juízo competente e o foro competente para tramitação da ação, pois, o advogado pode perder um bom tempo distribuindo ação em juízo ou em foro incompetente, atrasando ainda mais o desfecho da ação, já que se conta com a morosidade judicial.

Trazemos aqui a formula para se localizar o juízo competente segundo Adolfo Mamoru Nishiyama (Manual de prática forense):

‘I – verificar se a justiça brasileira é competente para julgar a causa (CPC 88 e 89); II – em o sendo, investigar se o caso é de competência originária de tribunal ou de órgãos jurisdicionais atípico (Senado Federal: CF 52 I e II; Câmara dos Deputados: CF 51 I; Assembléia Legislativa estadual para julgar governador do estado; v.g., CE-SP 49); III – não sendo caso de competência originária de tribunal ou órgão especial, verificar se é afeto à justiça especial (eleitoral, militar ou trabalhista) ou comum; IV – sendo competência da justiça comum, verificar se é da federal (CF 109); V – não sendo da competência justiça federal, será residualmente da estadual; VI – sendo de competência da justiça comum estadual, deve-se buscar o foro competente, segundo critérios do CPC (absoluta e relativa, material, funcional, valor da causa e territorial); VII – determinado o foro competente, dentro dele deverá ser encontrado o juízo competente, de acordo com o sistema do CPC (prevenção, distribuição propositura da ação) e das normas estaduais de organização judiciária’.

É fato que no inicio da vida pratica, esta questão pode se tornar confusa, desta feita, não hesite em procurar um colega mais experiente, consulte

jurisprudências a respeito, procure a Comissão do Jovem Advogado em seus plantões e etc.

19. DICA PRÁTICA SOBRE CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS

Com o advento da Constituição de 1988, o Poder Judiciário teve assegurado a sua autonomia administrativa e financeira.

Com efeito, tanto a taxa judiciária como as custas em sentido estrito e os emolumentos são serviços prestados pelo poder público direta ou indiretamente à população, tendo, pois, natureza tributária.

A taxa judiciária é devida em razão da atuação dos serviços dos magistrados e membros do Ministério Público, em qualquer procedimento judicial, as custas pelo processamento dos feitos a cargo dos serventuários de justiça e os emolumentos pelos serviços notariais e de registro, estes prestados por meio de delegação ao setor privado, *ex vi* do artigo 236, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.935/94.

As custas judiciais é uma taxa paga pelo acesso à Justiça. Tem como requisitos: o fato gerador que é vinculado a uma ação do Estado (o processamento da ação), é divisível (cada “taxado” pode ser definido especificamente), e é compulsório (obrigatório, regulamentado em lei).

A formação da base de cálculo das custas judiciais relaciona-se ao custeio direto do “serviço jurisdicional” prestado. Ou seja, montante considerado “valor da causa”, influencia na Taxa de Custas Judiciais.

19.1. JUSTIÇA ESTADUAL

Atualizado em 3/6/2011

Lei nº 11.608/2003
CUSTAS INICIAIS

Serviço Forense	Taxa Judiciária	Recolhimento	Fundamentação/Observações
Preparo de iniciais, inclusive reconvenção e oposição.	1% sobre o valor da causa Mínimo de 5 UFESPs: R\$ 87,25 Máximo de 3.000 UFESPs: R\$ 52.350,00	Guia GARE Código 230-6	Art. 4º, I e § 1º

19.2. JUSTIÇA DO TRABALHO

Atualizado em 30/12/2010

FASE DE CONHECIMENTO – Guia GRU Judicial – Código 18740-2 – Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010.

Serviço Forense	Taxa Judiciária	Fundamentação/Observações
Custas	Devem constar das decisões de 1º e 2º Graus, inclusive quando for deferida a isenção do seu pagamento. Serão satisfeitas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão.	Lei nº 10.537/2002, que determinou nova redação ao art. 789 da CLT Instrução Normativa nº 20/2002, XI

19.3. JUSTIÇA FEDERAL

Atualizado em 3/6/2011

Lei nº 9.289/1996 - Art. 14 e Resolução nº 278/2007, alterada pela Resolução nº 411/2010

DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

Custas, despesas processuais e preparo para recursos que se processam nos próprios autos	O autor ou requerente deverá calcular as custas por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial, constituindo-se de metade do valor fixado na Tabela I da Resolução nº 411/2010. Havendo a interposição de recurso, a parte que recorrer deverá recolher a outra metade das custas. Não havendo recurso e cumprida a sentença, o sucumbente, embora não recorrendo da sentença, mas oferecendo defesa à execução ou embarçando o seu cumprimento, deverá pagar a outra metade. O pagamento efetuado por um recorrente não aproveita aos demais, salvo se representados pelo mesmo Advogado.
Procedimentos não sujeitos a recurso	O recolhimento das custas deverá ser integral. Resolução nº 278/2007 - Anexo II - item 8

19.4. GUIAS DE RECOLHIMENTO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - SIMPLES Instrução
Normativa STN nº 2/2009

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU		Código de Recolhimento	
		Número de Referência	
		Competência	
		Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor		CNPJ ou CPF do Contribuinte	
Nome da Unidade Favorecida		UG / Gestão	
Instruções:		(=) Valor do Principal	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras deduções	Quando devido
		(+) Mora / Multa	Quando devido
		(+) Juros / Encargos	Quando devido
		(+) Outros Acréscimos	Quando devido
		(=) Valor Total	

000000000000-0 000000000000-0 000000000000-0 000000000000-0



Impressão: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Pagamento: Banco do Brasil

GUÍA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - GARE

Portaria CAT nº 27/1995, arts. 7º a 9º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DE MAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	CONTRIBUINTE				Nome / Razão social		02	DATA DE VENCIMENTO			
	16	ENDEREÇO				Do Contribuinte		03	CÓDIGO DA RECEITA		
18		MUNICÍPIO				UF	17	TELEFONE		04	INSCRIÇÃO ESTADUAL
						19	CNAE		05	CNPJ ou CPF	Do Contribuinte
						20	PLACA DO VEÍCULO		06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA	
21	OBSERVAÇÕES						07				
22							08	Nº. AíM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO			
							09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)			
							10	JUROS DE MORA Quando devido			
							11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida) Quando devido			
							12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO Quando devido			
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA do Banco						13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
							14	VALOR TOTAL			

Impressão:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guiasinternet/gare/paginas/gare.aspx>

Pagamento: Banco do Brasil e nas agências bancárias autorizada

Demais códigos para recolhimento - Guia GARE	
Código	Descrição
230-8	Custas pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) - DÍVIDA ATIVA
232-0	Custas pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) - DÍVIDA ATIVA
244-6	Custas pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais)
370-0	Emolumentos da JUCESP
623-3	Multa penal
624-5	Multa penal inscrita na Dívida Ativa
802-3	Custas adiantadas - Oficiais de Justiça
807-2	Fianças criminais
808-4	Fianças diversas
811-4	Honorários Advocatícios
813-8	Cauções
815-1	Pensões alimentícias

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – FEDTJ
 Comunicado nº 87/2002 - TJSP

 GUIA DE RECOLHIMENTO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.			
Nome DO INTERESSADO/SOLICITANTE		Código	Valor
RG DO INTERESSADO/SOLICITANTE	CNPJ/CPF DO INTERESSADO/SOLICITANTE		
Nº do Processo	Unidade NÚMERO DA VARA JUDICIAL		
Endereço DA VARA JUDICIAL			
CEP	Comarca		
Histórico			
FINALIDADE DO VALOR DO RECOLHIMENTO			
		Total	
1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 2ª Via - Contribuinte 3ª Via - Banco O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. 10/05 - 10/0493-1		Autenticação Mecânica	

BGA - 0786 - 2

Impressão:
<http://www.bb.com.br/docs/pub/voce/dwn/GuiaRecolhimFEDTJSP.pdf>
 Pagamento: Banco do Brasil

Demais códigos para recolhimento - Guia FEDTJ	
Código	Descrição
204-6	Inscrições em Concurso
205-6	Informações do Banco de Dados TJ - Pesquisa
207-1	Microfilmagem
209-7	Cursos em geral
435-9	Publicação de Editais - DEGE
217-8	Disque Tribunal
218-6	Disque Tribunal - Vídeo Texto

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL - GDJ
Provimento nº 6/2004

BANCO DO BRASIL		001	00190.00009 01610.788000 26393.792184 3 50390000050000		
Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
Instruções: GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000002693492 Pgto na rede bancária ou via TED Judicial pelo ID Depósito. Pgto em cheque somente de emissão do depositante e no valor da guia. Caixa BB: VINCULAR CHEQUE SOMENTE PELA TCX 268.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado
Sacado					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica					FICHA DE COMPENSAÇÃO



Impressão:
<https://www17.bb.com.br/portallbb/djo/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx>
 Pagamento: Banco do Brasil

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA
Provimento CG nº 8/1985

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA		Frente	
Comarca de	Local da distribuição da ação	Guia	Valor
nº da	Vara	Pré-impresso	
nº do	Ofício	Processo nº	Ano
Fórum	Da distribuição da ação	Depositante/Remetente	Nome do responsável pelo depósito
Unidade	Código da agência/posto onde será efetuado o depósito	Finalidade	
Conta Nº	13 - 950 000 -	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	
Nome das Partes			
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85. 12/03 - 70/9003-1 Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)		Autenticação Mecânica	
AVISO DE CRÉDITO			
Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr.			
RG	que o valor de , referente a esta guia, foi liberado a crédito		
de sua conta corrente, junto ao BANCO NOSSA CAIXA S. A. - Unidade			
em / /			
Local e Data	Cartório e Assinatura Autorizada do Cartório		
Verso			

Impressão:
<http://www21.bancodobrasil.com.br/portallbb/boletoCobranca/Boleto,2,2270,3617,15,0.bbx>
 Pagamento: Banco do Brasil

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA DE OUTRO ESTADO

Para cumprimento de Carta Precatória oriunda de outras unidades da Federação - Fora do Estado de São Paulo

Banco 151-1		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA DE OUTRO ESTADO	
Nº do processo de origem	Comarca de	Nome da Comarca deprecante	Guia Nº
Julgo Deprecado	Nome da Comarca deprecada	Estado	Pré-impresso
Depositante/Remetente	Nome do depositante		R\$
1ª VIA - DEPOSITANTE		Autenticação Mecânica	

Impressão:
<http://www21.bancodobrasil.com.br/portallbb/boletoCobranca/BoletoEstados,2,2270,3619,15,0.bbx>
 Pagamento: Banco do Brasil

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA
Instrução Normativa nº 33/2008

Banco do Brasil Caixa Econômica Federal				Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento do Depósito		
Mensagem do Banco				Nº da conta judicial		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
Agência (prefixo / DV)						
Processo nº	TRT	Região	Órgão/Nara	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / reclamado				CPF/CNPJ - réu/reclamado		
Autor / reclamante				CPF/CNPJ - autor/reclamante		
Depositante				CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito Bco. / Ag. / Cta.
Motivo do Depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pago. 4. Outros			Motivo do Depósito 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (soma 1 ao 14) R\$	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	
(13) Honorários Periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentos cópia	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	

Acesso: www.bb.com.br; www.cef.com.br

Pagamento: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Instrução Normativa TST nº 26/2004 e Instrução Normativa RFB nº 880/2008

Local e data	Assinatura	Autenticação
--------------	------------	--------------

http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/fgts/recursal/GFIP_cod_418.pdf
Pagamento: Caixa Econômica Federal.

20. PROTOCOLO INTEGRADO NA JUSTIÇA ESTADUAL

Provimento CG nº 10, de 23 de junho de 2010.

Todos os fóruns do Estado de São Paulo possuem o serviço de protocolo integrado.

Trata-se de serviço gratuito onde as petições poderão ser protocoladas em qualquer Fórum do Estado, que serão remetidas à comarca onde tramita o processo.

Entretanto, estão excluídos do protocolo integrado as seguintes petições:

- inicial (que só poderá ser distribuída no Foro competente);
- rol de testemunhas;

- embargos à execução;
- Recursos Especiais/ Extraordinários (protocolo somente no TJSP);
- Embargos Infringentes;
- Embargos de declaração (somente na comarca onde tramita o processo)
- Agravo contra indeferimento de Recursos Especiais/ Extraordinários (somente no TJSP);

21. CARTAS PRECATÓRIAS PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

As cartas precatórias poderão ser protocoladas via protocolo integrado, devendo sempre ser acompanhada de três vias das cópias que a instruem, além da procuração e substabelecimento dos advogados e comprovante de recolhimento das custas e diligências.

22. CARTAS PRECATÓRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Geralmente as Salas dos Advogados instaladas nos Fóruns possuem serviço de protocolo e cópia de peças necessárias. Para tanto indicamos o contato com a OAB do local para onde foi direcionada a carta precatória para maiores informações.

Atentar-se à lei de custas do Estado em que se situa o Juízo Deprecado.

23. DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES VIA CORREIO E VIA FAX NA JUSTIÇA ESTADUAL

Caso haja a necessidade o Tribunal de Justiça recebe petições via FAX e via Correio.

ATENÇÃO: No caso da petição ser encaminhada via fax, deverá ser providenciado o encaminhamento da petição original seja pelo protocolo integrado, seja pelos correios, até o último dia do prazo.

As petições deverão ser encaminhadas para o Foro onde tramita o feito, sendo que cada comarca possui o seu próprio número para recebimento do Fax.

Fórum Central da Capital – João Mendes Junior – Fax 11-2171-6000 ramais 1011/1013.

IMPORTANTE: Confirmar o recebimento da petição, pois, em caso de falha na transmissão não será considerada como protocolada.

24. DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES VIA CORREIO E VIA FAX NO STJ

Igualmente ao item anterior, as petições deverão ser transmitidas pelo Fax: 61-3319-8700.

O telefone para confirmação de recebimento é o: 61-3319-8242

A petição original deverá ser encaminhada para o endereço: SAFS – Quadra 6 – Lote 1 – trecho III – CEP 70095-900 – Brasília – DF.

25. DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES VIA CORREIO E VIA FAX NO STF

Igualmente ao item anterior, as petições deverão ser transmitidas pelo Fax: 61-3321-6194 / 3321-6707.

O telefone para confirmação de recebimento é o: 61-3217-3623.

A petição original deverá ser encaminhada para o endereço: Praça dos Três Poderes s/nº. – CEP 70175-900 – Brasília – DF.

26. DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES VIA CORREIO E VIA FAX NO TSE

Igualmente ao item anterior, as petições deverão ser transmitidas pelo Fax: 61-3322-0603.

A petição original deverá ser encaminhada para o endereço: Praça dos Tribunais Superiores – Bloco C – CEP 70096-900 – Brasília – DF.

27. DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES VIA CORREIO E VIA FAX NO TRF – 3ª Região

Igualmente ao item anterior, as petições deverão ser transmitidas pelo Fax: 11-3012-1731

O telefone para confirmação de recebimento é o: 11-3012-1431

A petição original deverá ser encaminhada para o endereço: Av. Paulista, n.º 1842 – Torre Sul – CEP 01310-923 – São Paulo-SP.

28. DO PROTOCOLO DE PETIÇÃO VIA INTERNET

Ainda não está disponibilizado pelo TJSP o protocolo de petições pela Internet, através da certificação digital.

Entretanto, outros Tribunais de Justiça já estão operando o protocolo virtual, sendo necessária a inscrição no sítio do referido Tribunal.

Para o protocolo virtual necessário que o advogado obtenha o seu certificado digital, junta a uma autoridade de registros. Consulte a OAB da sua região para saber os locais onde poderá obter sua certificação digital.

29. PROTOCOLO INTEGRADO NA JUSTIÇA FEDERAL

Pelo provimento CG nº 10/2010 os protocolos integrados dos Juízos da Justiça Federal de Primeiro Grau, localizados no interior do Estado de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, estão autorizados a receber petições dirigidas ao TRF3. Entre os Juízos Federais, o SPI funcionará somente no âmbito da mesma Seção Judiciária.

De acordo com o provimento, fica autorizado o recebimento de petições iniciais de causas relativas a Recursos Especiais, Recursos Extraordinários e Recursos Ordinários, mas excluem-se da autorização as petições que arremem testemunhas nos processos de natureza civil ou criminal, as que requeiram a substituição de testemunhas nos processos de natureza civil ou criminal, as que forneçam novo endereço de testemunhas nos processos de natureza civil ou criminal e as que requeiram o depoimento pessoal da parte.

Em Jundiaí existe o protocolo do Juizado Especial Federal que recebe as petições direcionadas às demais unidades da Justiça Federal da 3ª Região.

O protocolo recebe tanto petições dos Juizados Especiais como das Varas Cíveis e Criminais.

30. DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NA JUSTIÇA COMUM DE SÃO PAULO

Previsto nas Normas de Serviço da Corregedoria, o Plantão Judiciário funciona aos sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 13h00, e destina-se exclusivamente:²

- a) ao conhecimento dos pedidos de *habeas corpus* em que figurar como

² Provs. CSM 579/97 e CGJ 27/97.

coatora autoridade policial;

b) ao atendimento de pedidos de cremação de cadáver;

c) ao conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;

d) à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, de pedidos de liberdade em caso de prisão civil e dos casos criminais de comprovada urgência;

e) à apreciação dos pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos;

f) ao conhecimento de pedidos de autoridade policial para proceder busca domiciliar e apreensão;

g) ao exame de representação da autoridade policial, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense;

h) ao conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos pelos agentes da autoridade, e de outras ocorrências envolvendo menores, de comprovada urgência ou necessidade;

i) às comunicações de prisão em flagrante delito;³

j) ao conhecimento de pedidos de arresto de navios estrangeiros surtos em águas nacionais, para garantia de dívidas, bem como a conseqüente liberação das embarcações eventualmente retidas no porto;⁴

l) ao conhecimento de pedidos de protestos formados a bordo;⁵

m) à apreciação de outros casos que, sob pena de prejuízo grave ou de difícil reparação, tiverem de ser decididos, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, exceção feita a incidentes verificados no cumprimento de decisão relativa a direito de visita.⁶

A competência do Juiz de Direito do plantão perdurará mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer acessível.⁷

O acesso ao Magistrado far-se-á por intermédio do Diretor da Serventia ou

³ Provs. CSM 609/98 e CGJ 31/98.

⁴ Provs. CSM 609/98 e CGJ 31/98.

⁵ Provs. CSM 609/98 e CGJ 31/98.

⁶ Provs. CSM 1154/2006 e CGJ 28/2006.

⁷ Provs. CSM 579/97, CGJ 27/97, CSM 1154/2006 e CGJ 28/2006.

seu substituto, que manterá consigo telefone celular oficial cujo número será divulgado ao responsável pelo plantão policial da comarca-sede à subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público.

As petições deverão ser submetidas à apreciação do Magistrado em duas vias.⁸

O Magistrado que despachar a petição reterá a segunda via e a remeterá ao Juízo competente no primeiro dia útil subsequente.

31. CUIDADOS NO ARQUIVO DE DOCUMENTOS

O arquivo de documentos pelo advogado deve ser realizado com imensa cautela e cuidado, sejam os documentos relativos aos autos de seus processos, sejam os documentos administrativos de seu escritório.

O advogado deve ter todo controle de seus atos, principalmente controle dos documentos produzidos no seu exercício profissional, é essencial que o arquivo seja organizado possibilitando o acesso rápido e eficiente aos documentos, seja para a análise e exercício de sua profissão ou para prestar esclarecimentos aos seus clientes.

O advogado deve ter exato controle dos arquivos de processos, de contratos de honorários firmados e das prestações de contas efetuadas.

É importante lembrar que após a conclusão do processo, via de regra, deverá o advogado prestar contas ao seu cliente, considerando o contrato de honorários firmado e manter posteriormente em arquivo o comprovante da prestação de contas.

Devemos lembrar que a ausência de prestação de contas é falta ética grave, apenada com a suspensão do exercício profissional, portanto o comprovante da referida prestação de contas e o contrato de honorário respectivo deve ser mantido em arquivo, no mínimo, pelo prazo prescricional de 5 anos prevista no artigo 43 do Estatuto da Advocacia.

Desde já salientamos que os modelos que serão ao final apresentados visam apenas nortear a elaboração dos documentos, os quais devem ser adaptados caso a caso para realidade da prestação de serviço contratada.

⁸ Provs. CSM 579/97 e CGJ 27/97.

32. TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO

É de suma importância o conhecimento pelo profissional do direito dos custos tributários incidentes sobre sua remuneração, seja decorrente do recebimento dos honorários na qualidade de autônomos ou ainda prestando serviço como sociedade de advogados.

Desta forma, destacamos abaixo os tributos incidentes sobre os ganhos auferidos:

32.1. ADVOGADO AUTÔNOMO – Pessoa Física

Os honorários auferidos no exercício da advocacia na qualidade de autônomo, são tributados pela União Federal através dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda – imposto previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal, e disposição infraconstitucional, Regulamento do Imposto de Renda, **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999)**, de acordo com as alíquotas previstas para o ano de exercício, disposto no site da receita federal: www.receita.fazenda.gov.br.

b) Contribuição Previdenciária – INSS – previsão na Constituição Federal artigo 195 e Lei 8.213/1991 e 8.212/1991

O advogado autônomo é contribuinte obrigatório do INSS e deve fazê-lo sobre sua remuneração, limitado ao teto do benefício, de acordo as alíquotas dispostas no site www.receita.fazenda.gov.br, até o limite do benefício máximo da previdência. Vale lembrar ainda que na prestação do serviço pelo advogado a pessoa jurídica, na qualidade de autônomo, a pessoa jurídica é que deve recolher a contribuição previdenciária.

Cumpra esclarecer que o advogado autônomo não é contribuinte de tributos estaduais decorrente de sua profissão.

Todavia, é contribuinte de Tributo Municipal, o Imposto sobre Serviços, com previsão constitucional no artigo 156, inciso III, Lei Complementar Decreto Lei 406/68, alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Todo advogado, obrigatoriamente para o exercício de suas atividades deve se cadastrar junto ao Município de seu domicílio profissional e recolher o tributo ISS. Na atividade de profissional liberal de advocacia, a incidência do tributo é valor fixo, determinado pelo município. De toda sorte as alíquotas e os valores a serem recolhidos são fixados em lei municipal, variando em cada Município.

32.2. SOCIEDADE DE ADVOGADOS – pessoa jurídica

Igualmente aqui, os honorários auferidos no exercício da advocacia, porém pela sociedade de advogados, são tributados pela União Federal através dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda – imposto previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal, e disposição infraconstitucional, Regulamento do Imposto de Renda, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), conhecido como IRPJ, tributado de **acordo com as** alíquotas previstas no RIR/99 e site da receita federal do Brasil: www.receita.fazenda.gov.br.

Importante destacar que a tributação do IRPJ pode ser lucro real ou pelo lucro presumido, devendo ser feita a opção, anualmente, pelo contribuinte. A sistemática de apuração pode ser encontrada no site www.receita.fazenda.gov.br.

b) **Cofins** – instituída pela Lei Complementar nº 70/91, com base no disposto do art. 195, I, da Constituição Federal. A Cofins incide mensalmente sobre o faturamento apurado pela sociedade de advogados, variando a alíquota de acordo com a opção tributária, se lucro presumido ou lucro real. A alíquota incidente para uma ou outra opção pode ser encontrada no site www.receita.fazenda.gov.br.

c) **PIS**, com base no disposto do art. 195, I, da Constituição Federal.

O PIS incide mensalmente sobre o faturamento apurado pela sociedade de advogados dependendo da alíquota se a sociedade for optante pelo lucro presumido ou pelo lucro. A alíquota incidente para uma ou outra opção pode ser encontrada no site www.receita.fazenda.gov.br

d) **Contribuição Social Sobre o Lucro – CSSL**, com base no disposto do art. 195, I, da Constituição Federal, incidirá sobre o lucro apurado da sociedade, dependendo igualmente da forma de opção da sociedade. A alíquota incidente para uma ou outra opção pode ser encontrada no site www.receita.fazenda.gov.br.

e) **Contribuição Previdenciária – INSS** – previsão legal com base no disposto do art. 195, I, da Constituição Federal, Lei 8213/91 e 8212/91. A contribuição incidirá mensalmente sobre o valor da folha de salário. A contribuição também será devida, em percentual sobre a remuneração paga ou creditada a qualquer título a pessoa física que lhe preste serviço sem vínculo empregatício. As alíquotas podem ser encontradas atualizadas no site da receita federal www.receita.fazenda.gov.br.

Igualmente aos profissionais autônomos, as sociedades de advogados não são contribuintes de tributos estaduais decorrente de sua profissão.

Entretanto, são contribuintes do Tributo Municipal, Imposto sobre Serviços - **ISS**, com previsão constitucional no artigo 156, inciso III, Lei Complementar Decreto Lei 406/68, alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Sendo que, todo advogado, obrigatoriamente para o exercício de suas atividades deve se cadastrar junto ao Município de seu domicílio profissional e recolher o tributo ISS. Na atividade de profissional liberal de advocacia, a incidência do tributo é valor fixo, determinado pelo município. De toda sorte as alíquotas e os valores a serem recolhidos são fixados em lei municipal, variando em cada Município.

33. POSTURA EM AUDIÊNCIA

Sem dúvidas que a primeira audiência na qual o advogado iniciante ira realizar, é aquela que lhe mais preocupa. São muitas dúvidas dentre elas: como devo me comportar, orientar o meu cliente e até mesmo onde devo me sentar?

O advogado pode manter-se em pé ou sentado, bem como, retirar-se das salas de audiência e outros recintos, sem prévio aviso. Tendo aguardado 30 minutos sem que se instale a audiência por ausência da autoridade que a deva presidir, pode o advogado retirar-se, comunicando o fato ao juízo, mediante petição protocolizada, sem prejuízo de seus direitos, ou de seu cliente.

O advogado constituído é porta-voz de seu cliente na audiência, podendo impedir que o juiz, o promotor, ou o advogado da parte ex-adversa de interpelá-lo diretamente, senão em caso de depoimento pessoal.

Somente nas transações penais previstas na Lei nº 9.099/95 a manifestação do cliente supera a de seu advogado, quando discordante. Assim, se o advogado quer impedir que seu cliente aceite uma transação manifestamente prejudicial, pode simplesmente pedir-lhe que se mantenha calado.

O advogado não é obrigado, nem deve assinar ata de audiência da qual não tenha participado, ou que conste a presença do representante do Ministério Público, quando este tenha se ausentado, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, sem prejuízo das sanções disciplinares. Base legal: EA-OAB, art. 7º, VII; EA-OAB, art. 7º, XX; CPC, art. 299.

Devemos ressaltar o cuidado que deve ter o advogado quanto às informações registradas na ata de audiências e ao recurso das decisões exaradas nesta.

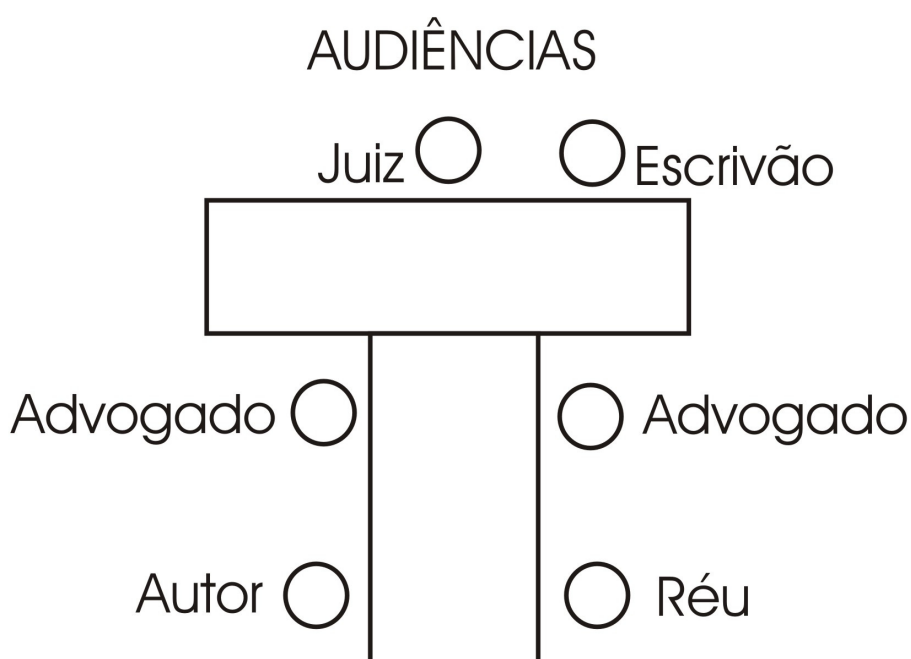
Quanto ao primeiro tópico, deve o advogado ser zeloso para que a ata de audiência retrate fielmente o ocorrido nesta, principalmente, no que se refere a depoimentos colhidos, pois a ata será o único instrumento para análise de possíveis recursos.

No que se refere aos recursos das decisões exaradas em audiência, guardadas as especificidades de cada processo, em todos, para seja possível a reversão da medida, deverá o advogado se manifestar na própria audiência, seja apresentando oralmente o próprio recurso ou consignando o seu protesto.

34. POSICIONAMENTO EM AUDIÊNCIA

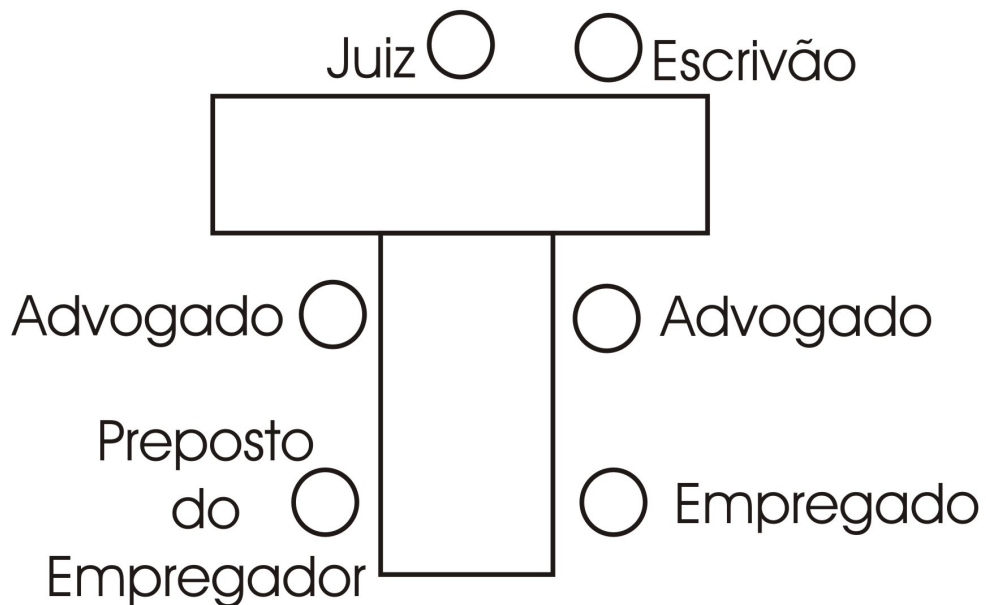
Não é incomum no jovem advogado a preocupação de como é a disposição dos acentos nas diversas audiências das diversas áreas. Para dirimir esta dúvida a seguir são demonstrados os posicionamentos comuns.

- Na Justiça Civil e demais audiências comuns, com exceção as que serão demonstradas, o autor fica a direita do Juiz.



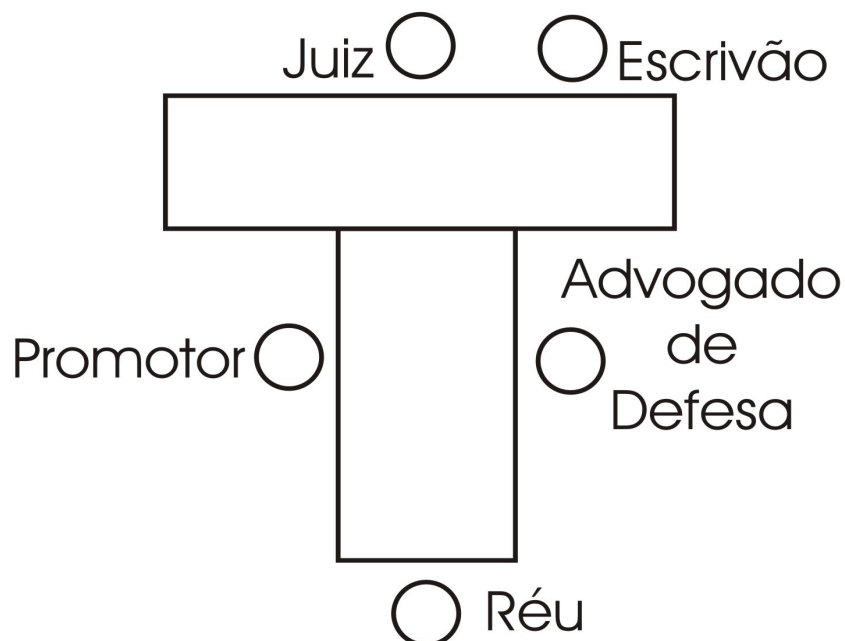
- Na Justiça Trabalho o empregador, independente de ser autor ou réu, ficara a direita do Juiz, a sua direita um escrivão que digitara a ata e os termos da audiência. O empregado se posiciona a esquerda do Juiz ao lado de seu defensor.

AUDIÊNCIA TRABALHISTA



- Na Justiça Penal a direita do Juiz ficara o Promotor, e a sua frente sentara o réu, e o escrevente ao seu lado fica encarregado de qualificar as testemunhas e réu, fotografar o réu, digitar a ata, reduzir a termo as alegações finais, tanto do Promotor como a do advogado de defesa.

AUDIÊNCIA CRIMINAL



Salienta-se que o réu, como visto, estará na ponta da mesa e, se houver necessidade, por temerosidade da vítima, ou testemunhas, este será retirado durante o depoimento destas.

35. DIREITO DE FAMÍLIA

a) Diferença entre casamento, união estável e concubinato

Sob a ótica estatal, o casamento é a união legal entre duas pessoas com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, onde se estabelece a comunhão plena devida, cujo objetivo é constituir família. O casal pode contrair matrimônio a partir dos 16 anos, desde que, os pais ou representantes legais autorizem, enquanto não atingida a maioridade civil (art. 1.517 do CC).

Embora o legislador veja no casamento a única forma de constituição de família, a base da sociedade, não pode permanecer inerte aos acontecimentos sociais e manter desprotegidas as uniões estáveis, por isso, reconheceu na Constituição Federal de 1988 a união estável, bem como, editou a Lei 9.278/96 e o artigo 1.727 do Código Civil que define a união estável como *a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família*.

O tempo mínimo de convivência não é mais requisito legal. A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos para o casamento, com exceção da pessoa casada que estiver separada de fato ou judicialmente (§ 1º, art. 1.723 do CC).

Lealdade, respeito, assistência, guarda, sustento e educação dos filhos são regras que devem ser obedecidas igualmente no casamento. A união estável pode se converter em casamento, mediante pedido dos companheiros ao Juiz e realizar o assento no Registro Civil (art. 1.726 do CC).

O art. 1.727 do novo Código Civil estabelece que *as relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato*.

b) Parceria homossexual

No dia 05.05.2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, que os casais homossexuais têm os mesmos direitos que os heterossexuais. Em razão disso, podem receber pensão alimentícia, ter acesso à herança de seu companheiro em caso de morte, ser incluídos como dependentes nos planos de saúde, adotar filhos e registrá-los em seus nomes, dentre outros direitos, inclusive, converter a união em casamento.

c) Deveres conjugais

Conforme o artigo 1.566, são deveres dos cônjuges:

- I – fidelidade recíproca;
- II – vida em comum no domicílio conjugal;
- III - mútua assistência;
- IV – sustento, guarda e educação dos filhos;
- V – respeito e consideração mútuos.

A fidelidade é um dos deveres da família monogâmica, além de seu caráter, trata-se de uma norma jurídica. O adultério já não é mais tipificado como crime no Código Penal.

O inciso II, a vida em comum no domicílio conjugal, não é um elemento fundamental e nem absoluto. Trata-se da união de corpo e espírito.

A afeição e respeito decorrem do princípio da solidariedade familiar. O sentimento e a consideração de um cônjuge pelo outro os leva a prestação de assistência mútua que é o cuidado de uma pessoa com a outra, seja na alegria ou na tristeza, além do cuidado material.

Um dos aspectos fundamentais do casamento é o sustento, guarda e educação dos filhos. A omissão tem consequências na esfera civil e criminal.

d) Regime de bens no casamento e na união estável

O regime de bens entre cônjuges é uma das consequências jurídicas do casamento e, seu objetivo é regular as relações patrimoniais. *É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver* (art. 1.639 do CC).

O Código Civil de 2002

- Comunhão parcial (arts. 1.658 a 1.666);
- Comunhão universal (arts. 1.667 a 1.671);
- Participação final nos aquestos (arts. 1.672 a 1.686);
- Separação de bens (arts. 1.687 a 1.688).

A regra geral na união estável é do regime da comunhão parcial de bens (art. 1.725 do CC).

e) Impedimentos

Na existência de um dos impedimentos previstos no art. 1.521 do Código Civil, ou seja, ascendente com descendente, afins em linha reta, adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem foi do adotante, irmãos, adotado com filho de adotante, pessoas casadas, cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra seu consorte, o casamento não pode ser celebrado.

f) Dissolução matrimonial. A Emenda Constitucional nº 66: Divórcio decreta fim do casamento. A separação permanece no sistema?

A separação permanece no Código Civil, entretanto, perdeu sua utilidade face a edição da Emenda Constitucional nº 66, de 13.07.2011, cujo objetivo é suprimir a separação judicial prévia por mais de um ano ou comprovada a separação de fato por mais de dois anos.

f1) A Emenda nº 66/2010

A Emenda nº 66 dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

A discussão não é pacífica quanto ao fim ou não da separação. Uma corrente defende que a separação ainda permanece em nosso ordenamento e pode ser ajuizada, pois não foi promulgada uma lei revogando-a, entretanto, outra corrente defende que somente o divórcio extingue o casamento.

A separação, apesar de ainda estar prevista no Código Civil, perdeu sua utilidade, considerando que o casal que chega ao judiciário para dissolver o casamento já não tem mais o mínimo interesse em permanecer casado.

A culpa também não é discutida no divórcio.

g) Divórcio extrajudicial

Para que seja realizado o divórcio pela via administrativa no tabelionato de notas, é necessário atender os requisitos do artigo 1.124-A, do Código de Processo Civil, quais sejam:

a) Ser consensual – concordância de ambas as partes a colocar fim à sociedade conjugal;

b) Não haver filhos menores ou incapazes do casal;

- c) A presença de advogado comum ou de cada um deles (§ 1º).

Ressalta-se a vedação de indicação de advogado pelo tabelião.

Quem tem interesse na agilidade vai pagar, em média R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mas pode variar caso a caso, conforme a partilha de bens. Para aqueles que não possuem condições financeiras, a escritura será gratuita.

h) Dos filhos

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, não há mais que se falar em filhos ilegítimos, ou seja, aqueles havidos fora do casamento. *“Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”* (art. 227, § 6º).

i) Do poder familiar

O poder familiar ou autoridade parental assim denominado no Projeto do Estatuto das Famílias, é o exercício do poder dos pais sobre os filhos. Trata-se de poder indisponível, não podendo ser transferido a terceiros. Pode apenas ser renunciado tal como ocorre na adoção.

O artigo 1.630 do CC determina que os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores. Os pais não perdem o exercício do poder familiar após o divórcio, pois decorre tão somente da paternidade ou maternidade.

Nos termos do artigo 1.634 do Código Civil, cabe aos pais em relação aos filhos menores:

I – dirigir-lhes a criação e educação;

II – tê-los em sua companhia e guarda;

III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

V – representá-los, até dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

j) Extinção do poder familiar

CC: Extingue-se o poder familiar, conforme determinação do artigo 1.635 do

I – pela morte dos pais ou do filho;

II – pela emancipação, nos termos no art. 5º, parágrafo único;

III – pela maioridade;

IV – pela adoção;

V – por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

k) Suspensão do poder familiar

A suspensão do poder familiar ocorre pela apuração de conduta grave pela autoridade judiciária. Haverá também se os pais agirem com abuso, arruinarem bens dos filhos e não cumprirem com os deveres a eles inerentes (art. 1637 do CC).

l) Perda do poder familiar

A perda do poder familiar pode ocorrer quando o pai ou mãe castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes e incidir, reiteradamente, nas faltas graves previstas no artigo antecedente (artigo 1638 do CC).

m) Guarda dos filhos. Guarda compartilhada (Lei nº 11.698/09)

O artigo 1.634, inciso II, do CC, determina que os filhos devem estar em companhia e guarda dos pais.

A guarda regulariza a posse de fato e pode ser vista sob as seguintes modalidades: unilateral, compartilhada e alternada.

UNILATERAL – a guarda do filho fica com um dos genitores. Neste caso é necessário fixar o período de visitas.

COMPARTILHADA – o poder familiar e a guarda estão com ambos os genitores.

ALTERNADA - o poder familiar está com ambos e o exercício da guarda desloca-se conforme a criança se movimenta.

n) Alienação Parental

Ocorre quando os pais ou alguém do convívio da criança ou adolescente, implanta falsas memórias ao inventar situações ou falar mal do genitor. *O art. 2º da Lei nº 12.318/2010 define como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.*

o) Tutela e Curatela

Estes institutos têm por objetivo suprir as incapacidades de fato e de direito de pessoas que precisam de proteção.

No caso de uma criança que precisa de proteção e assistência, e não está sob a autoridade dos pais, seja por falecimento, suspensão ou destituição do poder familiar, o instituto a ser utilizado é o da tutela. Ela estará sob os cuidados de uma pessoa capaz.

A curatela (art. 1767 e seguintes) é utilizada quando a pessoa está incapaz de reger sua vida e administrar seus bens, seja por doença, ausência ou por ser pródigo. Os bens do nascituro também são amparados por este instituto.

O pródigo é aquele que adora esbanjar dinheiro com seus prazeres, que consome imoderadamente todo dinheiro e patrimônio sem se preocupar com a família e o futuro. Por não ter limites, precisa ser protegido e a medida cabível nestes casos é a interdição.

p) Dos alimentos aos filhos e pensão

Todo ser humano precisa ser amparado por seus pais, familiares ou terceiros que lhe forneça bens essenciais a sua sobrevivência. O direito a alimentos é irrenunciável, mesmo que as partes assim tenham convencionado.

Embora o Código Civil não tenha definido o conteúdo de alimentos, este abrange a alimentação, roupas, calçados, medicamentos, material escolar, lazer, etc (art. 1920 do CC).

Os alimentos são devidos quando aquele que os pretende não possui bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (art. 1.695 do Código Civil).

Não há um critério legal para estabelecer o valor da pensão alimentícia e, muitas vezes isso confunde os pais e até advogados em início de carreira. É certo

que a obrigação alimentar deva ser fixada conforme as **necessidades** do alimentando e as **possibilidades** do alimentante (art. 1.694, § 1º do CC) sem que isto prejudique o sustento deste.

A porcentagem é adequada caso a caso. Quando o pai tem vínculo empregatício, a pensão é fixada sobre a remuneração líquida e descontada em folha de pagamento. Caso o pai seja autônomo ou esteja desempregado, é fixada uma porcentagem do salário mínimo.

q) Ação de Alimentos

A Ação de Alimentos é proposta para que seja fixado o montante a ser pago pelo pai, quando a guarda estiver com a mãe, ou vice-versa. É disciplinada pela Lei nº 5.478/68 e o rito é sumário especial, pois é mais rápido.

Será cumulada com a investigação de paternidade quando não houver definição da paternidade ou maternidade. Somente o filho, representado ou assistido pela mãe, tem legitimidade ativa.

Documentos e informações que são necessários para a propositura da ação: cópia da certidão de nascimento do filho, cópia do RG e CPF da mãe ou representante legal e endereço do pai.

r) Ação de Execução de Alimentos

Segue o rito do art. 732 do CPC (expropriação) – Quando o inadimplemento for superior a três meses, este será o rito a ser adotado, pois não se decreta prisão por dívida alimentar pretérita.

A reforma introduzida pela Lei 11.232/05 alterou a forma de cumprimento de todas as sentenças cíveis, com exceção das sentenças que condenem a Fazenda Pública, portanto, quando se trata de alimentos estabelecidos em sentença definitiva, o pagamento pode ser buscado nos mesmos autos.

As alterações introduzidas no CPC não revogaram o meio executório da coação pessoal.

Rito do art. 733 do CPC (prisão) – Fixa prazo de um a três meses de prisão e, não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas não pagas. É importante que o pedido seja veiculado em apartado.

s) Ação Revisional de Alimentos

A ação revisional de alimentos tem por objetivo redefinir o encargo alimentar, desde que tenha ocorrido alteração do binômio possibilidade-necessidade e seja demonstrada efetivamente nos autos.

t) Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/09)

Os alimentos gravídicos compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez, e que sejam dela decorrentes, desde a concepção até o parto, inclusive as referentes à alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o Juiz considere pertinentes (art. 2º).

A mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos, também deve contribuir financeiramente.

Convencido da existência de indícios da paternidade, o Juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré (art. 6º).

Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor, até que uma das partes solicite a sua revisão (parágrafo único).

O réu será citado para apresentar resposta em 5 (cinco) dias (art. 7º).

u) O bem de família

O bem de família é o imóvel rural ou urbano onde a família fixa residência e está protegido pela lei caso apareçam eventuais credores.

O Código Civil regula o bem de família convencional ou voluntário nos artigos 1.711 a 1.722. Neste caso irá gerar a impenhorabilidade e a inalienabilidade do bem instituído (lar familiar). Já a Lei nº 8.009/90 regula o bem de família legal, que gera somente a impenhorabilidade do bem (abrigo familiar).

v) Sucessões

A sucessão significa ficar no lugar de outra pessoa e, assumir os direitos e obrigações que se transferem numa relação jurídica de continuidade, no caso do falecimento de uma pessoa, denominada *de cujus*. É o caso da sucessão *causa mortis*.

O Direito das Sucessões tem por finalidade regular a última forma de suceder.

O patrimônio do *de cujus* é conhecido como acervo hereditário ou espólio.

O foro competente para abertura de inventário é o último domicílio do falecido (art. 1785 do CC), ainda que a morte tenha ocorrido em país estrangeiro. A família não pode escolher outro domicílio.

Ajuizado o inventário, será nomeado pelo Juiz um inventariante, que deve prestar compromisso, cuja responsabilidade é administrar os bens da herança.

O inventário poderá ser judicial ou extrajudicial. Neste último caso não há necessidade da homologação pelo Juiz.

O arrolamento é uma forma simplificada do inventário. É classificado em sumário (arts. 1032 a 1035 do CPC) e arrolamento de alçada (para heranças de pequeno valor).

O imposto *causa mortis* (ITCMD) incide sobre a transmissão do domínio e posse dos bens em virtude de falecimento. Aplica-se a alíquota vigente e de acordo com o valor dos bens.

O advogado deve, antes de comparecer no Posto Fiscal, providenciar o ITCMD pela internet. Basta acessar o site da Secretaria da Receita Federal <https://www60.fazenda.sp.gov.br/wps/portal> , clicar em Serviços Eletrônicos, ITCMD e escolher a opção desejada.

Aconselha-se ao usuário do sistema, quando for entrar no site do Posto Fiscal, que já esteja munido dos seguintes dados:

- 1- Número dos autos do Arrolamento ou Inventário;
- 2 - Foro;
- 3 - Vara da Família e Sucessões ou Vara Cível, quando for o caso;
- 4 - Data do óbito;
- 5 - Data da protocolização da petição inicial;
- 6 - Primeiras declarações;
- 7 - Data da intimação do despacho Judicial que determinou o recolhimento do ITCMD;
- 8 - Dados do "*de cujus*" : nome, estado civil e regime de casamento;
- 9 - Dados do Inventariante: nome, RG, CPF, telefone, endereço, CEP, Cidade e Estado;
- 10 - Dados dos herdeiros/legatários: nome, RG, CPF/CNPJ, telefone, endereço, CEP, cidade e estado;

11 - Relação de bens e direitos declarados em juízo, com as respectivas descrições e valores, observando que os valores a serem informados deverão ser aqueles vigentes na data do óbito.

12 - Balanços patrimoniais, no caso de títulos não negociados em Bolsas de Valores.

Lembramos finalmente que as instruções acima não eximem o usuário do sistema de consultar e observar as regras contidas na Legislação que institui e regulamenta a cobrança do ITCMD no Estado de São Paulo, Lei 10.705/00, consolidada com a Lei 10.992/01, Decreto 46655/01 e Portaria CAT 15/03⁹.

O Posto Fiscal de Jundiaí está localizado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências. O telefone para contato é (11) 4583-6500. Horário de funcionamento: 9h às 16h30 (ininterrupto)

36. DIREITO PENAL

a) Advogado criminalista

O Advogado criminalista, antes de lidar com os processos penais, precisa lidar com pessoas, lidar com a sociedade, encarar fatos e situações que envolvem crimes e criminosos. Desta forma, nesse singelo apanhado, vão aqui algumas dicas, sugestões e contribuições para quem irá advogar na área criminal.

b) Identificação do cenário

O advogado criminalista trata de identificar a realidade com a qual vai trabalhar. Analisar o comportamento de juízes, promotores, outros advogados da área, além de traçar um perfil de vítimas e criminosos. Passa a conhecer o funcionamento dos cartórios, os funcionários e estabelecer contatos pessoais por meio de um agendamento por telefones e e-mails.

É importante, outrossim, pesquisar a frequência de lides penais na comarca que pretende atuar, bem como o entendimento majoritário dos tribunais locais em nível de jurisprudência acerca de temas específicos para não correr o risco do fracasso profissional.

c) Relacionamento com o cliente

O relacionamento com o cliente criminal é peculiar, pois na maioria das vezes pode estar preso, ou na iminência de ser, sendo assim, o nervosismo, a apreensão, a ansiedade faz com que aceite e ofereça tudo para que o patrono

⁹ FONTE: <https://www60.fazenda.sp.gov.br/wps/portal>

consiga a sua liberdade. No entanto, vale a grande prudência do advogado ao contratar estes clientes, para não ser surpreendido mais a frente no processo. Vale sempre a premissa de deixar o cliente ciente de todas as possibilidades a ter de enfrentar, inclusive de ter de ficar preso por algum tempo, e não deve se utilizar da frágil situação deste para impor honorários exagerados.

d) Relação com autoridades Policiais

A Relação com autoridades Policiais também necessita de prudência do procurador, não deixando de lado a atenção das suas prerrogativas, que ao serem violadas há a necessidade de comunicar a comissão prerrogativas para que sejam tomadas as medidas necessárias. Via de regra, utilizando-se de urbanidade, cordialidade e principalmente respeito no trato com estas autoridades não haverá problemas de relacionamento.

É fundamental que o advogado consiga se fazer respeitar nas delegacias sem que isso implique em intervenção nas tarefas dos delegados, e funcionamento das delegacias.

O advogado criminalista deve saber que no teatro criminal ele desempenha um papel semelhante a de um jogador de xadrez, onde a polícia e o Estado figuram do lado adversário, querendo imputar uma conduta criminoso a seu cliente, e ele, por outro lado, age com as peças dentro desse tabuleiro, também realizando sua tarefa investigativa, que podemos chamar de "contrainvestigação".

O advogado criminalista compõe com promotor e juiz uma tríade assimétrica e equidistante. Se de um lado os membros do ministério público representam a acusação no processo penal, o advogado simboliza a defesa, enquanto que o juiz mantém uma distância de ambos, posicionando-se acima, com uma formal neutralidade.

Vale lembrar que todos estão no mesmo plano: Juizes, Promotores e Advogados, mas nem sempre na vida profissional isto é respeitada. Por isso a importância em conhecer as prerrogativas dos advogados para não enfrentar dissabores. Não obstante a utilização da diplomacia é importante para demonstrar suas necessidades.

e) O papel advogado no auto de prisão em flagrante

O papel do advogado criminalista no auto de prisão em flagrante é de suma importância, pois fará prevalecer garantias constitucionais que muitas vezes não são observadas pela polícia.

Diante desse cenário o advogado, atentando-se para detalhes (procedimentos empregados pelos agentes condutores ou circunstâncias em que ocorreu o fato imputado como ilícito), a fim de verificar-se: primeiro – há crime e,

– segundo, se estão presentes ou não os requisitos desta modalidade de prisão. Para isso precisa saber quais os tipos de flagrante.

O CPP prevê as seguintes espécies de flagrante: 1) flagrante próprio (ou real – artigo 302, I e II); 2) o impróprio ou quase flagrante (art. 302, III) e 3) o presumido (ou ficto – art. 302, IV).

Não estando enquadrado nestas hipóteses, não será válida a prisão em flagrante.

Não são raras as vezes em que pessoas são detidas quando o estado de flagrância do delito já se esvaiu no tempo, assim sendo é importante para o jovem advogado, dentre outras formalidades, a observância deste requisito.

f) Inquérito Policial

É direito do advogado ter acesso ao IP, embora algumas vezes seja dificultada, com diplomacia é possível conseguir acesso. Acontece por vezes que o IP pode estar com o Delegado para relatar, e este não se encontra na Delegacia, portanto um bom relacionamento com os escrivões e investigadores pode facilitar no caso de contato telefônico para não perder tempo.

g) Ação Penal

Aqui vale a dica que, via de regra os crimes são de ação penal pública incondicionada, porém há outras modalidades de ação penal, sendo elas: a Pública condicionada a representação e as Ações Penais privadas, todas com previsões expressas no Código Penal e leis penais e processuais penais extravagantes.

O que deve ser verificado dentre as modalidades de ações penais públicas condicionadas à representação, e ações penais privadas é o prazo decadencial previsto no artigo 103 do CP.

Decadência é a causa de extinção de punibilidade consistente na perda do prazo para a vítima oferecer a representação (nos crimes de ação penal pública condicionada à representação) ou a queixa (nos crimes de ação penal privada).

A contagem se dá até o oferecimento, independentemente do momento do recebimento da queixa. O prazo decadencial é fatal, improrrogável e peremptório.

O prazo a rigor do artigo 103 do CP é de seis meses, mas nos crimes veiculados pela imprensa o lapso é de três meses.

h) A Audiência criminal

É o momento que o advogado exerce seu mister, pois é uma situação que exige daquele o entendimento necessário e conhecimento do processo e suas nuances, para que tudo transcorra dentro da tranquilidade.

Lembrando que poderão ser audiências rápidas como as do JECRIM (Juizado Especial Criminal) e outras mais demoradas no procedimento ordinário, nas quais são realizados agora como as da justiça do trabalho, ou seja, UNA onde ocorrem todas as oitivas, o interrogatório, e as alegações são feitas no mesmo dia (audiência de instrução debates e julgamento).

Contudo há exceções, pois quando se trata de causas complexas, o juiz pode deferir prazo para apresentação de memoriais.

i) Sentença

A Sentença é o ato por meio do qual o juiz decide a lide, pondo fim ao processo com o julgamento do mérito, mediante procedência ou improcedência do pedido, bem como é o ato que extingue o processo sem julgamento de mérito, quando não foi possível estabelecer “initio litis”, a relação processual ou dar-lhe prosseguimento por diversas inobservâncias dos pressupostos legais, em suma é o ato pelo qual o juiz encerra em primeiro grau de jurisdição.

A sentença penal tem um ritual a ser seguido, sendo que seus requisitos estão previstos no artigo 381 do CPP.

Cabe ao jovem advogado verificar se a dosimetria penal atende ao sistema trifásico estabelecido no artigo 68 do Código Penal, ou seja, atendendo a três fases:

1. Fixação da Pena Base;
2. Análise das circunstâncias atenuantes e agravantes;
3. Análise das causas de diminuição e de aumento;

A primeira fase consiste na fixação da pena base. Isto se dá pela análise e valoração subjetiva de oito circunstâncias judiciais. São elas:

- Culpabilidade (valoração da culpa ou dolo do agente);
- Antecedentes criminais (Análise da vida regressa do indivíduo, se ele já possui uma condenação com trânsito em julgado. Esta análise é feita através da Certidão de antecedentes criminais (CAC), emitida pelo Juiz; ou pela Folha de antecedentes criminais (FAC), emitida pela Polícia civil);

- Conduta social (Relacionamento do indivíduo com a família, trabalho e sociedade. Pode-se presumir pela FAC ou pela CAC);
- Personalidade do agente (Se o indivíduo possui personalidade voltada para o crime);
- Motivos (Motivo mediato);
- Circunstâncias do crime (modo pelo qual o crime se deu);
- Consequências (além do fato contido na lei);
- Comportamento da vítima (Esta nem sempre é valorada, pois na maioria das vezes a vítima não contribui para o crime).

Nesta análise, quanto maior o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, mais a pena se afasta do mínimo. O juiz irá estabelecer uma pena base, para que nela se possa atenuar, agravar, aumentar ou diminuir.

Na segunda fase da dosimetria da pena se analisam as circunstâncias atenuantes e agravantes. Atenuantes são circunstâncias que sempre atenuam a pena, o artigo 65 do CP elenca as circunstâncias atenuantes (Ex: Artigo 65, I: Ser o agente menor de vinte e um, na data do fato, ou maior de setenta, na data da sentença.).

Agravantes são circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime. As circunstâncias agravantes são de aplicação obrigatória, e estão previstas nos artigos 61 e 62 do Código Penal. São de aplicação restritiva, não admitindo aplicação por analogia. O legislador não prevê o percentual a ser descontado ou aumentado na pena em função dos agravantes e dos atenuantes.

A terceira fase da dosimetria consiste nas causas especiais de diminuição ou aumento de pena, aplicadas sobre o resultado a que se chegou na segunda fase, estas vêm elencadas ora na parte especial, ora na parte geral.

Sendo a sentença obscura, ambígua, contraditória ou omissa, qualquer das partes poderá pedir que o juiz declare a sentença (artigo 382 do CPP).

j) Recurso

É um meio de se obter nova apreciação da decisão ou situação processual, com o fim de corrigi-la, modificá-la ou confirmá-la.

Hodiernamente há previsão de apenas dois recursos de sentença de primeiro grau, sendo eles, o Recurso em Sentido Estrito e a Apelação, arts. 581/592 e 593/603 do CPP, respectivamente, visto que o Protesto por novo Júri

foi revogado pela Lei 11689/08. Não há preparo ou pagamento de custas processuais para ter seu recurso encaminhado à segunda instância.

É preciso atentar-se às formalidades e prazos. Caso não seja observado o prazo ou não apresentada as razões, mas tenha o réu manifestado interesse em recorrer da sentença, deverá o juiz remeter o processo à Defensoria Pública ou nomear-lhe um advogado dativo.

37. MODELOS

1) CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLIENTE: (razão social completa), com sede na (endereço Completo, bairro, CEP, município e UF), inscrita no CNPJ/MF sob nº..., neste ato representada por seu sócio Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito no CPF/MF sob nº, ADVOGADO(A): (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Advogado (a) inscrito(a) na OAB-..... nº, estabelecido na (endereço completo, bairro, CEP, município e UF).

Pelo presente contrato particular de honorários de advogado as partes tem por si justo e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O advogado contratado obriga-se, face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante na ação de, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo em qualquer juízo, instância ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação do serviço fica ajustado o valor de R\$ (..... reais)

que deverão ser pagos da seguinte maneira:

- a) 50%, ou seja, R\$ no início da ação;
- b) 25%, ou seja, R\$ até a decisão de 1ª instância;
- b) 25%, ou seja, R\$ por ocasião da publicação da decisão de 2ª instância.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao contratante caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao andamento da ação, bem como o fornecimento de documentos e informações que o contratado solicitar.

CLÁUSULA QUARTA – No caso de obtenção de sentença favorável, os honorários sucumbenciais pertencerão na sua totalidade ao advogado contratado, independentemente do pagamento, por parte do contratante, do total dos honorários ajustados na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes, ou no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo advogado contratado, ou ainda se lhe for cassado o mandato sem culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante autoriza desde já a retenção dos honorários pactuados, no caso de recebimento de valores diretamente pelo advogado.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido o foro da Comarca para discussão judicial deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que outro foro possa ser.

E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

(local e data), de de

Nome do cliente

Nome do advogado

Testemunhas:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

2) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CLIENTE: (razão social completa), com sede na (endereço Completo, bairro, CEP, município e UF), inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu sócio Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito no CPF/MF sob nº, ADOGADO(A): (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Advogado (a) inscrito(a) na OAB-..... nº, estabelecido na (endereço completo, bairro, CEP, município e UF).

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) Advogado(a) obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos de sua cliente, praticando com zelo e atividade o que for necessário para o bom cumprimento do mandato recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como remuneração profissional o(a) Advogado(a) receberá à título de honorários a quantia de R\$ (valor por extenso) mensais, todo dia (.....) de cada mês, iniciando-se em (mês e ano), reajustáveis anualmente pelo (índice escolhido para o reajuste).

CLÁUSULA TERCEIRA – Será paga décima terceira mensalidade no dia 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – Havendo condenação em honorários de sucumbência, estes pertencerão ao(à) Advogado(a) que procederá na cobrança por via própria. Em cobranças e execuções em favor da cliente, não havendo o pagamento pelo devedor, arcará (ou não) a cliente com o pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida cobrado ou executado.

CLÁUSULA QUINTA – As custas e despesas processuais, honorários periciais, bem como as despesas de locomoção em caso de viagem, relativas a serviços prestados, serão pagas ou recolhidas pela cliente, ou reembolsadas quando adiantadas pelo Advogado(a).

CLÁUSULA SEXTA – Todos os documentos necessários e informações serão prestados ao(a) Advogado(a) pela cliente, sempre que solicitado, bem como compromete-se a comparecer às audiências.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) Advogado(a) se obriga a prestar os esclarecimentos requeridos pela cliente, sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, a outra parte deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido o foro da Comarca para discussão judicial deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que outro foro possa ser.

E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

(local e data), de de

Nome do cliente

Nome do advogado

Testemunhas:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

3) MODELO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (razão social completa), com sede na (endereço Completo, bairro, CEP, município e UF), inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu sócio Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito no CPF/MF sob nº

OUTORGADO: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Advogado (a) inscrito(a) na OAB-..... nº, estabelecido na (endereço completo, bairro, CEP, município e UF).

PODERES: Os constantes das cláusulas "ad judícia et extra", previstos no Art. 5º, e § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e 38, do Código de Processo Civil, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

OBJETO: Propor ação de em face de

(local e data), de de

Outorgante

4) MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CONTRATO SOCIAL

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Advogado (a) inscrito(a) na OAB-..... sob o nº, e no CPF/MF sob o nº, estabelecido na (endereço completo, bairro, CEP, município e UF) e (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Advogado (a) inscrito(a) na OAB-..... sob o nº, e no CPF/MF sob o nº, estabelecido na (endereço completo, bairro, CEP, município e UF); partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de (nome completo ou patronímico completo de um, alguns ou todos os sócios, seguido da expressão Advogados, Advogados Associados, Serviços de Advocacia, Sociedade de Advogados ou Advocacia). Não é admitido o uso do símbolo "&" na razão social pela sua conotação comercial.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de, no (endereço completo, bairro, CEP, município e UF).

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$(.....), dividido em cotas, cada uma no valor de R\$(.....), assim distribuído entre os sócios:

a) ao sócio cabem cotas, perfazendo a quantia de R\$ (.....) do capital social.

b) ao sócio cabem cotas, perfazendo a quantia de R\$ (.....) do capital social.

c) ao sócio cabem cotas, perfazendo a quantia de R\$ (....) do capital social.

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabem ao sócio (ou sócios), que usará (usarão) o título de Sócio(s)-Gerente(s), praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de funcionários, liberação e movimentação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emitir faturas;

d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-gerentes(ou do sócio-gerente):

- a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois sócios-gerentes, ou um sócio/gerente e um procurador constituído em nome da Sociedade. (Em sendo único gerente: pela assinatura do sócio gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade). Entre tais atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurado;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º - é absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de (ano).

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º - Adotada a resolução de continuar a sociedade, será levantado um balanço geral, apurando-se o valor real do capital e das cotas que pago ao sócio sob a hipótese elencada em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subseqüentes.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 3º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda da inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no artigo 1º retro.

Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 9ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá expressamente notificar aos demais de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do

eventual interessado que se for terceiro deverá atender ao requisito da inscrição na OAB.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios deverão expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios de exercerem seu direito de preferência confere aos demais sócios o direito de preferência sobre as sobras de cotas ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo 4º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo 5º - Ocorrido o direito de preferência, far-se-á cessão das cotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

Parágrafo 6º - Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá conforme previsto na cláusula 8ª.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 10ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir o registro.

Parágrafo único – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º.

Cláusula 11ª -A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/..... para estabelecer a mediação e conciliação.

Cláusula 12ª - Fica eleito como foro essencial e contratual o de Brasília-DF com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula optativa – Os sócios integrantes da sociedade poderão, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma. (Observação: Os sócios tem que optar pela cláusula 13ª ou pela optativa)

Cláusula 14ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

Observação: Em caso de existir impedimento, acrescer ao contrato:

“Parágrafo único – Em face do impedimento previsto no art, inc, do Estatuto da OAB, O sócio, enquanto perdurar o mesmo, não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra as pessoas de direito público em geral, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenha relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve”.

E, por assim estarem justas e contratadas aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

(local e data), de de

Sócio(b)

Sócio(c)

Testemunhas

a) (qualificar, RG, CPF, endereço completo)

b) (qualificar, RG, CPF, endereço completo).

5) MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO ____

....., ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de, no Livro, fls., sob o nº, neste ato representada pelos seus sócios (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Advogado (a) inscrito(a) na OAB-.... sob o nº, e no CPF/MF sob o nº, e (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Advogado (a) inscrito(a) na OAB-..... sob o nº, e no CPF/MF sob o nº, vem respeitosamente, com fulcro no art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB, requerer a inscrição do Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados anexo para que surta seus efeitos legais.

Termos em que
Pede deferimento.

(local e data), de de

Sócio A

Sócio B

Sócio C

6) MODELO DE SUBSTABELECIMENTO COM OU SEM RESERVA DE PODERES

Autos do processo nº

(nome completo do advogado substabelecete), (Nacionalidade), (Estado Civil), advogado, inscrito na OAB-..... sob o nº, com escritório profissional situado à (endereço completo, bairro, CEP, município e UF), SUBSTABELECE COM ou SEM RESERVA DE PODERES [conforme o caso], na pessoa de (nome completo do advogado substabelecido), (Nacionalidade), (Estado Civil), advogado, inscrito na OAB-..... sob o nº, com escritório profissional situado à (endereço completo, bairro, CEP, município e UF), os poderes conferidos por (Nome do Cliente), através de Instrumento Particular de mandato nos autos da AÇÃO, às fls., que move em face de, processo nº perante a^a Vara Cível desta Comarca de

(local e data), de de

(Nome e assinatura do advogado substabelecete).

7) MODELO DE RENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DA ____ VARA ____ DA COMARCA DE ____.

Autos do processo nº

(Nome completo do advogado renunciante), (Nacionalidade), (Estado Civil), advogado, inscrito na OAB-..... sob o nº, com escritório profissional situado à (endereço completo, bairro, CEP, município e UF), conforme instrumento de mandato nos **AUTOS DA AÇÃO ____**, que corre perante este r. Cartório e Juízo da ____ Vara ____ do Foro ____, (cidade e estado), vem à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR** todos os poderes a mim outorgado, conforme verifica-se através do documento anexo.

Outrossim, também requer a juntada de cópia da notificação de renúncia enviada, bem como do comprovante do Aviso de Recebimento (AR), em cumprimento ao art. 45 do Código de Processo Civil.

Neste condão, requer ainda que seja excluído da contracapa do referido processo, o nome deste procurador.

Termo em que,
Pede Deferimento.

(local e data)

ADVOGADO
OAB/SP nº

8) MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO MANDANTE

NOTIFICAÇÃO POR CARTA-AR

NOTIFICAÇÃO

RENÚNCIA DE MANDATO *AD JUDICIA*

(Nome completo do advogado renunciante), (Nacionalidade), (Estado Civil), advogado, inscrito na OAB-..... sob o nº, com escritório profissional situado à (endereço completo, bairro, CEP, município e UF), vêm através da presente, notificar Vossa Senhoria acerca da **RENUNCIA EXPRESSA** aos poderes lhe foram outorgados, no instrumento de mandato, que consta na **Ação de ...**, a qual tramita perante a ... Vara ... da comarca, sob o número, pelos motivos que se seguem.

(Expor sucintamente o motivo da renúncia)

Em conformidade com a legislação, Vossa Senhoria disporá a partir da ciência deste documento, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para constituir novo advogado.

(local e data)

ADVOGADO

OAB/SP nº

38. ALGUNS SITES DE INTERESSE PARA O JOVEM ADVOGADO

Os sites referentes as guias apresentadas ao longo do texto estão descritos abaixo delas.

Site do TJ de São Paulo, para acompanhamento processual e jurisprudência - <http://www.tj.sp.gov.br>

Site da 33.^a Subseção: <http://www.oabjundiai.org.br>

Site da OAB/SP: <http://www.oabsp.org.br>

Gare DR (ITBI, custas processuais, mandato judicial, etc) - site da Secretaria da Fazenda:
<https://www.fazenda.sp.gov.br/guiasinternet/Gare/Paginas/Gare.aspx>

Formulários e Guias Judiciais do TJSP (xerox, diligência oficiais de justiça, etc.) (FEDTJ, GRD):
<http://www.bb.com.br/portalbb/page3,112,2270,15,0,1,3.bb?codigoMenu=853>

Legislação Jundiaí - site da Câmara dos Vereadores:
http://www.camarajundiai.sp.gov.br/cmjnet/component/option,com_wrapper/Itemid,358/

Legislação, doutrina e jurisprudência Jus Brasil: <http://www.jusbrasil.com.br>

Jurid Publicações Eletrônicas / Jornal Juríd: <http://www.jurid.com.br>

Site da Justiça Federal - <http://www.jfsp.jus.br>

Jus Navigandi – doutrina, legislação, artigos - <http://jus.uol.com.br>

Dicionário on-line: <http://www.priberam.pt/dlpo/>